



Poder Executivo

Atos

Audiência Pública para Regularização Fundiária da Área de Especial Interesse Social do Bananal.

Solicitamos aos moradores da Área de Especial Interesse Social do Bananal, em situação fundiária e urbanística irregular, que compareçam à Audiência Pública a ser realizada no dia 10 de setembro de 2011 às 10:00 hs, na própria Comunidade. Aldemir Bittencourt
Subsecretário Municipal de Habitação

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 18/2011 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8360/2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato 18/2011 no Processo Administrativo n.º 8360/2011, cujo objeto é a prestação de serviço de forma Emergencial de fornecimento de rede que tem por objetivo a disponibilização de porta de acesso IP na velocidade de 150 Mbps. Que entre si celebram o Município de Maricá e Empresa IPNET – Serviços de Internet Ltda.

- 1) FLAVIO FERREIRA CONSOLINE- MATRICULA 14816
- 2) NILSERGIO DE BRITO MARINS – MATRICULA 12983
- 3) SIDNEY DE BRITO MARINS – MATRICULA 853

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08 /2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 01 de agosto de 2011.
Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Executiva do Prefeito.
Secretária Municipal de Administração

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 19/11 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8360/2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato 19/11 no Processo Administrativo n.º 8360/2011, cujo objeto é a prestação de serviço de forma Emergencial de fornecimento de rede de acesso, por anéis ópticos SDH/Metroethernet operando em 155 MBIT e 1 Gbps e por ligação óptica PDH operando em 2/4/8/34 Mbit/s. que entre si celebram o Município de Maricá e Empresa NQT- Nelson Quintas Telecomunicações do Brasil LTDA.

- 1) FLAVIO FERREIRA CONSOLINE- MATRICULA 14816
- 2) NILSERGIO DE BRITO MARINS – MATRICULA 12983
- 3) SIDNEY DE BRITO MARINS – MATRICULA 853

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 /08 /2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 01 de agosto de 2011.
Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Executiva do Prefeito.
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 113, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de uma área de terra de 4.535,00m2, de propriedade de CCI CONSTRUTORA COMERCIAL DE IMÓVEIS LTDA, 3º Distrito de Maricá, para construir e instalar uma "Praça de Conveniência e Lazer, com equipamentos poliesportivos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "g" e "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma área de terras de 4.535,00m2, imóvel denominado de ÁREA 1 LOCALIZADA NO LUGAR "SÃO JOSÉ DE IMBASSAI, 3.º DISTRITO DE MARICÁ, com as seguintes medidas: pela parte da frente, um arco de 12,00m e mais um seguimento de 6,00m para a Rua 12 de Julho; pelo lado direito 116,00m para o Loteamento Bairro São José; pelo lado esquerdo 43,50m para a Área reservada a Prefeitura e pelos fundos 120,00m para a faixa marginal de proteção do Rio Madruga, devidamente Registrado no Registro de Imóveis na Matrícula n.º 63.433. caracte-

rizada no Cadastro da Prefeitura como Lote 00 da quadra ÁREA do Loteamento denominado de COND. PEDRA GRANDE II, de propriedade de CCI CONSTRUTORA COMERCIAL DE IMÓVEIS LTDA.

I – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA ÁREA: 32894422020018000-101.

II – VALOR VENAL DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA: R\$ 28.842,60 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, da área de 4.535,00m2 como descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis junto aos setores competentes com relação a área desapropriada de 4.535,00m2, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para construir e instalar uma "Praça de Conveniência e Lazer, com equipamentos poliesportivos", para atividades de recreação e esportes dos munícipes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 08 de agosto de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular toma público para conhecimento das interessadas para o Projeto Social Debutantes 2011.

AS inscrições serão realizadas nas Escolas Municipais e Estaduais no período de 16/08/2011 a 31/08/2011.

Dos requisitos básicos para participação do processo:

- * Alunas completando a idade de 15 anos no ano 2011.
- * Estarem matriculadas e frequentando as Escolas Municipais e Estaduais do Município
- * Renda Familiar de até 2 salários mínimos

A sua execução será realizada na Secretaria de Assistência Social e Participação Popular com sede na Rua Domício da Gama, 386 - Centro - Maricá - RJ

O processo seletivo destina-se a convocação de Alunas completando a idade de 15 anos no ano de 2011, serão 30 vagas com inscrição totalmente gratuita.

A inscrição será realizada através do preenchimento do Questionário de Cadastramento disponibilizado nas Escolas no horário de funcionamento, devidamente preenchido e assinado por seus responsáveis.

A candidata deverá observar atentamente, as etapas e os resultados da seleção divulgados no endereço eletrônico: www.marica.rj.gov.br e nos pontos de cadastramento.

1ª Fase ↔ As alunas deverão fazer uma redação com mínimo 15 linhas com o tema:

"Sonho de uma adolescente"

2ª Fase ↔ As redações serão enviadas lacradas para a Secretaria de Assistência Social e Participação Popular e avaliadas por uma banca examinadora de profissionais afins e serão selecionadas trinta redações seguindo critérios abaixo:

1. A redação deverá ter no máximo 2 laudas e no mínimo 15 linhas
2. O conteúdo da redação deverá estar de acordo como tema proposto
3. A redação deverá ser manuscrita pela própria candidata, em sala de aula, durante o período escolar, na presença de seu (sua) professor(a), sem constar seu nome, apenas o número da inscrição, nada que identifique a candidata.

O baile de debutante acontecerá no dia 25 de novembro de 2011 a partir das 18h na quadra do Colégio Cenequista.

Cada Debutante terá direito a:

- * Um convite em nome da debutante e 05 convites individuais;
- * Vestido;
- * Sapato;
- * Acessórios;
- * Cabelo e Maquiagem

A Secretaria de Assistência Social e Participação Popular arcará com todas as despesas do baile.



PORTARIA Nº 30

O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Maricá, usando de suas atribuições RESOLVE:

ART. 1º) DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a comissão de fiscalização do contrato 06/11, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO, PARA PRODUÇÃO DE C.B.U.F. NA USINA DO CAXITO, VISANDO ÀS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO A OPERAÇÃO DE TAL USINA DE ASFALTO E O ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA SUA OPERAÇÃO, ALÉM DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE DESGATE CONFORME ESPECIFICADO NO QUADRO À CLÁUSULA 5ª:

- 1) CESAR CORREA, Matrícula: 14.278
- 2) ANA PAULA RODRIGUES GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Matrícula: 15.307
- 3) TANIA MARIA ANDRADE MIRANDA, Matrícula: 13.018

Maricá, 16 de agosto de 2011.

PAULO CESAR BORGES DELGADO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ABANDONO DE EMPREGO

Sr. FABRÍCIO RAMOS PENEDO – Técnico de Contabilidade – matrícula 06604
Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde setembro de 2009 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, convidamos a retornar ao seu trabalho na Secretaria de Controle Interno deste Município, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta publicação, sob pena de exoneração, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 17 de agosto de 2011 – Município de Maricá

EXTRATO DE CONTRATO.

INSTRUMENTO: Processo Administrativo 8360/2011.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – NQT- Nelson Quintas Telecomunicações do Brasil LTDA..

OBJETO: Contratação Emergencial de prestação de serviço de fornecimento de rede acesso, por anéis ópticos SDH/Metroethernet operando em 155 MBIT e 1 Gbps e por ligação óptica PDH operando em 2/4//8/34 Mbit/s.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação regida pela Lei 8.666 de 21.06.93.

PERÍODO – 03 (três) meses.

VALOR - R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Maricá, 01 de agosto de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira. - Secretária Municipal de Administração
Secretária Municipal Executiva.

EXTRATO DE CONTRATO.

INSTRUMENTO: Contratação Emergencial de prestação de serviço de fornecimento de rede que tem por objetivo a disponibilização de uma porta de acesso IP na velocidade de 150 Mbps a Prefeitura de Maricá e regular operação e manutenção. Processo Administrativo 8360/2011.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – IPNET- Serviços de Internet Ltda.

OBJETO: Contratação Emergencial de prestação de serviço de fornecimento de rede que tem por objetivo a disponibilização de uma porta de acesso IP na velocidade de 150 Mbps.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação regida pela Lei 8.666 de 21.06.93.

PERÍODO – 03 (três) meses.

VALOR - R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais)

Maricá, 01 de agosto de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração
Secretária Municipal Executiva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18 /2011

PROCESSO: 6073/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A EMPRESA COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em fornecer gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar do Município de Maricá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93

PRAZO: 5 (CINCO) MESES

VALOR: R\$1.054.359,95 (Hum milhão cinqüenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Maricá, 08 de julho de 2011.

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19 /2011

PROCESSO: 5115 / 2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A EMPRESA VICTER COMERCIAL LTDA-ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para atender as cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Maricá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$22.815,00 (vinte e dois mil oitocentos e quinze reais).

Maricá,05 de agosto de 2011.

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01/2010 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 03/11

PROCESSO: 7976/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-Epp.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o acréscimo de 46,24 % na ampliação da Escola Joaquim Eugênio dos Santos e 48,63% na ampliação da Casa da Criança de Itaipuaçu, referente ao contrato nº. 03, que trata de ampliação e reforma das Unidades Escolares: E.M. Joaquim Eugênio dos Santos e Casa da Criança de Itaipuaçu, com fundamento no disposto no artigo 65, II, "b" da Lei nº. 8.666/93, na forma da justificativa inserida às fls. 03, dos autos do processo administrativo nº. 7976/2011. VALOR: R\$ 560.494,71 (quinhentos e sessenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

Marica, 03 de agosto de 2011.

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01/2010 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 41/10

PROCESSO: 13323/2010

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do contrato nº.41 /2010, para a prestação de serviço de reprografia de documentos através da xerografia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, amparado no disposto no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na forma da justificativa inserida às fls. 354, dos autos do processo administrativo nº. 13323/10.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$100.000,00(cem mil reais).

Marica, 13 de julho de 2011.

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº. 01/2011

ONDE SE LÊ:

Art.1º - Aprovar a realização da VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ/RJ, no dia 30 de julho de 2011 no Colégio Municipal "Joana Benedicta Rangel" sito à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 240,Maricá.

Leia-se:

Art .1º - Aprovar a realização da VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ/RJ, no dia 20 de agosto de 2011, Local: Espaço Paladon - Rua Dílson Antonio Legentil, nº 1 – Flamengo – Maricá das 08:00 às 17:00.

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretária Municipal de Saúde

ERRATA

ATO DE CONVOCAÇÃO da VII Conferência Municipal de Saúde

ONDE SE LÊ:

A ser realizada no dia 30 de julho de 2011, Colégio Municipal "Joana Benedicta Rangel" situado na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 240- Centro - Maricá das 08:00 às 17:00 horas.

Leia-se:

A ser realizada no dia 20 de agosto de 2011, Local: Espaço Paladon - Rua Dílson Antonio Legentil, nº 1 – Flamengo – Maricá das 08:00 às 17:00.

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretária Municipal de Saúde

ERRATA

Maricá, 11 de agosto de 2011

ERRATA DO REGIMENTO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Onde se lê:

Artigo 2º – A VII Conferência será realizada no dia 30 de junho de 2011, no Colégio Municipal Joana Benedicta Rangel.

Artigo 9º – A Comissão Organizadora da VII Conferência será composta de 13 (treze) membros indicados pelo CMS e pela SMS.

Artigo 20 – Os participantes da VII Conferência distribuir-se-ão em três categorias: III – Observadores.

Parágrafo Único – Todos os delegados indicados segundo o inciso II deverão estar legitimamente constituídos.

Artigo 22 – Os delegados serão selecionados pela Comissão Organizadora do evento, obedecendo à ordem de chegada das fichas de inscrição e observando-se a paridade prevista em legislação específica.

§1º Nos termos do § 4º do art. 1º, da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários em todas as etapas da V Conferência será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§ 2º Nos termos da Resolução n.º 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição da representação dos usuários, dos profissionais de saúde, dos gestores

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....8

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador

Luis Osvaldo A. de M. Junior

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

e dos prestadores de serviço será da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 3º A escolha dos delegados de cada segmento para a Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde é de competência exclusiva dos delegados da VII Conferência, respeitando os critérios de paridade citados nos §1º e §2º deste artigo. Artigo 23 – As inscrições de delegados para a VII Conferência deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Roberto Silveira, nº 46 – Centro – Maricá, no período de 10 de julho a 20 de julho de 2011, de 09h às 17h.

Leia-se:

Artigo 2º – A VII Conferência será realizada no dia 20 de agosto de 2011, na Casa de Eventos Palladon, sob os auspícios da SMS e do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Artigo 9º – A Comissão Organizadora da VII Conferência será composta de 14 (quatorze) membros indicados pelo CMS e pela SMS

Artigos 20 - III – Observadores sem direito a voz ou a voto.

Parágrafo Único – Todos os delegados indicados segundo o inciso II deverão estar legitimamente constituídos e as instituições representadas deverão estar com suas obrigações legais em dia, incluindo registros e atas atualizados e em pleno funcionamento.

Artigo 22 – Nos termos do § 4º do art. 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários em todas as etapas da VII Conferência será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§1º Nos termos da Resolução n.º 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição da representação dos usuários, dos profissionais de saúde, dos gestores e dos prestadores de serviço será da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 2º A despesa de deslocamento dos delegados eleitos para a VI Conferência Estadual de Saúde será custeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 23 – As inscrições de delegados para a VII Conferência deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, situada à Avenida Roberto Silveira s/n Ed. Costa do Sol, bairro Flamengo, no período de 11 de julho a 15 de agosto de 2011, de 09h às 17h.

Carlos Alberto Malta Carpi - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 06 DO PROCESSO 1807/2011

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CLARO S.A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFONICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art 8º do Decreto Federal 3931 de 19/09/2001 c/c §4º do Art.4º e Art. 11 do Decreto Municipal 62 de 04/06/2009.

VALOR: R\$ 27.282,60 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

DURAÇÃO: 12 MESES

Maricá, 10 de julho de 2011

Jorge Luiz Cordeiro da Costa - Secretário de Assistência Social

EXTRATO

INSTRUMENTO: PRORROGAÇÃO Nº 03 DO CONTRATO Nº 65/08

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.

OBJETO: LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

Maricá, 18 de agosto de 2011

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 04 PROCESSO Nº 8435/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E A EMPRESA LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR TIPO SERVIDOR, REFERENTE À ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2011.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93

VALOR: R\$ 13.873,80 (treze mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

Em 12 de Agosto de 2011.

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – Pregão 49/2011

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão de realização do Pregão supracitado, que tem por objeto medalhas e troféus, que estava marcada para o dia 12/08/11, às 10:30h, foi deserta. Em decorrência de tal fato fica o referido certame remarcado para o dia 02/09/2011, às 10:30h. Devendo as interessadas retirarem o Edital na Rua Álvares de Castro, n.º346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e 2 (dois) CD'S virgens, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br.

MARICÁ, 18 DE AGOSTO DE 2011.

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2011 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MARICÁ, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº.1850, de 23 de Dezembro de 1999.

Credencia a servidora, SABRINA DA COSTA DE OLIVEIRA, Subsecretária Muni-

pal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Matrícula 14333, para tomador de adiantamento de Suprimento de Fundos para a Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo o mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento da importância recebida.

Publique-se!

CLAUDIO JORGE DA SILVA SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PORTARIA Nº 009 DE 28 DE JULHO DE 2011.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 013/2011 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2011

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 013/2011 do Processo Administrativo n.º 1016/2011, cujo objeto é Fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros para a Secretaria de Municipal de Saúde de Maricá.

1) Marli de Azevedo Camacho – Matrícula 1216 - Agente Administrativo.

2) Márcia Beatriz Azevedo de Mello – Subsecretária executiva - Matrícula 1508.

3) Cláudia de Alcantara Ribeiro Ramos – Matrícula 15300 - Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 28/07/2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 28 de julho de 2011.

Carlos Alberto Malta Carpi. - Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 16, DE 17 de Agosto de 2011.

“Instaurar comissão responsável pelo acompanhamento do sistema de Gestão Integrada do Município e-cidade, Módulo orçamentário conforme Contrato 01/11, de prestação de serviço especializado de tecnologia e consultoria, celebrado entre a empresa Dbseller Serviços de Informática Ltda e esta municipalidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO Projeto de Modernização da Administração Tributária, através de financiamento pelo BNDES,

CONSIDERANDO contrato 01/11 de 24 de janeiro de 2011 de prestação de serviço especializado de tecnologia e consultoria para implementação, implantação e manutenção do sistema e-cidade que entre si celebraram o município de Maricá e Dbseller Serviços de Informática Ltda.

CONSIDERANDO Cronograma físico de execução do objeto constante na alínea a da Clausula Segunda do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar comissão composta pelos servidores abaixo para acompanhamento, junto aos representantes da Dbseller Serviços de Informática Ltda. e servidor designado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, referente ao Módulo Orçamentário.

Servidor

Glauco da Silva Bezerra

João Batista Rangel da Cruz

Wernan Mello Quinan

Luismar Fernandes Braga

Luiz Fernando da Costa Azevedo

Ricardo Luiz Pereira

Ricardo Ney Dias da Silva

Secretaria

Fazenda

Saude

Saude

Assistência Social

Planejamento

Seguridade Social

Seguridade Social

Art. 2º. Deverão ser observados os procedimentos quanto à integração com os demais sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O acompanhamento deverá ser divulgado através de relatórios constando metas e prazos para execução do projeto.

Publique-se. - Maricá, 17 de Agosto de 2011,

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 10 DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 08 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato, Nº10/11.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora RENATA DIAS MEDEIROS – MATRÍCULA 14.962, que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 08 de 28 de fevereiro de 2011, cujo objeto é fiscalização do contrato nº 010/2011 por: LAWRIE DOS SANTOS SOUZA – MATRÍCULA 15279

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, as referidas Comissões passarão a ser compostas da seguinte maneira:

1) Ana Paula Braga Macedo Soares- Matrícula 15.011

2) Lawrice dos Santos Souza - matrícula 15279

3)- Palloma da Costa Cabral – Matrícula 14668

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 16 de agosto de 2011.

Carlos Alberto Malta Capri - Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 09, DE JUNHO DE 2011.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807/2011.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 06/2011 do Processo Administrativo n.º 1807/11, cujo objeto é a prestação de serviços de prestação de telefonia móvel a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato.

- 1) Ana Paula Braga Macedo Soares- Matrícula 15.011
- 2) Walkyssel Antônio da Silva Neto- Matrícula 13.607
- 3)- Palloma da Costa Cabral – Matrícula 14668

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/06/2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09/06/2011

Jorge Luiz Cordeiro da Costa - Secretário de Assistência Social e Participação Popular

PORTARIA Nº 15 de 12 de Agosto de 2011.

“Instaura comissão de fiscalização do contrato nº 04/2011, referente ao processo administrativo nº 8435/2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento do contrato firmado com a empresa LATA-RH INFORMATICA, COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, e seu devido cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar comissão composta pelos servidores abaixo, para fiscalização quanto ao funcionamento do contrato firmado para aquisição de computador tipo servidor, decorrente do processo administrativo nº 8435/2011.

1. Flávio Ferreira Consoline – Mat. 14816
2. Nil Sérgio de Brito Martins – Mat. 7332
3. Leonardo Lucena Silva – Mat. 13525

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/08/2011.

Publique-se,

Maricá, 12 de Agosto de 2011,

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA 018/2011

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

• Designar para compor a Comissão de Fiscalização do contrato número 018/2011 referente ao Processo 6073 /2011, sendo objeto a contratação da empresa especializada em fornecer gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar.

-Angela Alves de Moura Silva Anjos - Mat. 6715;

- Irani de Freitas Bastos - Mat. 0373;

- Maria de Fátima Pinheiro-Mat. 1208

- SUPLENTE:

- Lourici Soares da Silva Bittencourt - Mat. 1307

Publique-se!

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

PORTARIA 019/2011

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

• Designar para compor a Comissão de Fiscalização do contrato número 019/2011 referente ao Processo 6073 /2011, sendo objeto a contratação da empresa especializada no fornecimento de material permanente para atender as cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Maricá.

- Manoela Carvalho da Costa- Mat.1461 ;

- Maria Antonia Figalo Cabral –Mat.1477;

- SUPLENTE:

- Rosy Mary da Silva Camacho-Mat.13127;

Publique –se !

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

PORTARIA Nº 1821/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 6273 de 03.06.2011,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTO, com validade a partir de 30.06.2011, concedida à Inspetora de Alunos SONIA ALBINA MALAQUIAS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula nº 5297.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de Julho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1822/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 5279 de 11.05.2011,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTO, com validade a partir de 14.07.2011, ao servidor do Quadro Permanente ANNIBAL LUIS GOMES DA CUNHA, Médico Oftalmologista II, sob matrícula nº 6702, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo 02 (dois) anos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14.07.2011.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de Julho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1823/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 34928 de 29.10.2011,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, com validade a partir de 01.08.2011, ao servidor do Quadro Permanente WALDEMAR MARQUES DA FONSECA, Professor Docente

I, sob matrícula nº 4972, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por tempo 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de Julho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1824/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 4187 de 13.04.2011,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, com validade a partir de 01.07.2011, ao servidor do Quadro Permanente ÍRLANDE BARCELLOS COUTINHO, Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula nº 0822, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2011.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de Julho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1825/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 48674 de 10.12.2010,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, com validade a partir de 01.07.2011, á servidora do Quadro Permanente MARIA JOSE ALVES RANGEL, Servente, sob matrícula nº 2901, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2011.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de Julho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1827/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 4584 de 26.04.2011,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, com validade a partir de 01.07.2011, ao servidor do Quadro Permanente JORGE JOSE DE SOUZA, Salva Vidas, sob matrícula nº 5185, com lotação na Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, por tempo 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2011.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de Julho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1828/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 29891 de 01.10.2011,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, com validade a partir de 01.07.2011, ao servidor do Quadro Permanente MARIA DO AMPARO DE FREITAS SOARES, Professora Docente I, sob matrícula nº 460, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por tempo 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2011.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de Julho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1830/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8101 de 21.07.2011,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, com validade a partir de 01.07.2011, o servidor do Quadro Permanente LEONARDO CARMO SANTOS, Professor Docente I, sob matrícula nº 7107, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2011.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Agosto 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1836/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8343 de 27.07.2011,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, com validade a partir de 01.08.2011, o servidor do Qua-

dro Permanente RODOLPHO JORGE DUTRA RODRIGUES, Analista de Sistema, sob matrícula nº 7383, com lotação na Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de Agosto 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1837/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8309 de 26.07.2011,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, com validade a partir de 01.08.2011, á servidora do Quadro Permanente MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO COSTA, Agente de Serviço, sob matrícula nº 4208, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de Agosto 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1394/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CARLOS EDUARDO VIEIRA MARINS, Matrícula 14241, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Coleta Seletiva do Núcleo de Educação Ambiental e coleta Seletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Símbolo CC-3, a partir de 01.06.2011.

Art. 2º Nomear, CARLOS EDUARDO VIEIRA MARINS, Matrícula 14241, com validade a partir de 01.06.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo GP, de Diretor de Saneamento Ambiental, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de junho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1419/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LEANDRO COSME MARQUES, com validade legal retroativa a 01.06.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subprefeitura do Centro II da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, retroagindo seus efeitos a 01.06.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1431/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MONICA GUERRA PEREIRA, com validade a partir de 01.07.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessora da Subprefeitura de Itaipuaçu da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de julho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1472/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCIO BATALHA JARDIM, Matrícula 15148, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Monitoramento de Projetos e Planejamento Estratégico, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão das Metas de Governo, Símbolo SSM, a partir de 01.06.2011.

Art. 2º Nomear, MARCIO BATALHA JARDIM, Matrícula 15148, com validade a partir de 01.06.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal de Políticas para o Deficiente, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1490/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ANDERSON DIAS DA SILVA, com validade legal retroativa a 16.05.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Superintendência de Museus e Resgate da História do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, retroagindo seus efeitos a 16.05.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1692/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula 14801, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Manoel Ribeiro da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 01.07.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1740/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, KENIA MARIA PEREIRA RODRIGUES TERRA, com validade a partir de 01.07.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de julho 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1746/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LEANDRO SANTOS LUCAS DE LIMA, Matrícula 15337, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-2, a partir de 02.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 02.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1753/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA, Matrícula 14941, do Cargo em Comissão de Superintendente de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo SG, a partir de 02.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 02.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1754/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCELO FARIAS LINS, Matrícula 14059, do Cargo em Comissão de Assessor de Projetos da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-1, a partir de 01.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de agosto 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1777/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOÃO BATISTA RANGEL DA CRUZ, Matrícula 13777, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo de Tesouraria da Subsecretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, a partir de 02.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 02.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1778/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GILSON LUIZ DE ANDRADE, Matrícula 14866, do Cargo em Comissão de Coordenador Executivo de Educação em Saúde da Subsecretaria Municipal de Atenção Básica e Saúde Coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, a partir de 02.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 02.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1788/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, PRISCILLA MARINS DA SILVA, Matrícula 13761, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-3, a partir de 01.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1789/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MONICA SILVEIRA ARAUJO, Matrícula 15091, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Participação Popular, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-3, a partir de 01.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1790/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, OSMARINO DE BRITO PINTO, Matrícula 14703, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, Símbolo CC-3, a partir de 01.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1818/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, DANUSA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula 15427, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Avaliação e Mudanças da Máquina Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa, Símbolo CC-2, a partir de 02.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 02.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1847/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, DENISE MARIA REIS TEIXEIRA, Matrícula 14928, do Cargo em Comissão de Superintendente de Serviços Odontológicos da Subsecretaria Municipal de Atenção Hospitalar, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo SG, a

partir de 01.08.2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1848/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SERGIO MERCES DA SILVA, Matrícula 14271, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Bambuí da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 01.08.2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1849/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PAULO JOSÉ DA CRUZ, com validade a partir de 01.08.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subprefeitura de Bambuí da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1851/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOSÉ FREIRE DE CARVALHO, Matrícula 14909, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Religiosa, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 01.08.2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1852/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ARMANDO FERREIRA, Matrícula 14120, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subprefeitura do Spar da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-2, a partir de 01.08.2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1888/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, THIAGO ROGERIO MOURA LOPES, com validade a legal retroativa 01.06.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subprefeitura do Centro II da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01.06.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1889/2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, SERGIO CESAR SOARES, com validade a legal retroativa 01.06.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subprefeitura do Centro II da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01.06.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1890/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos
termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base
na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LEONARDO RANGEL HOCKE, Matrícula 14798, do Cargo em Comissão de Assessor Político da Subsecretaria Municipal de Assuntos Federativos, vinculado a Secretaria Municipal de Assuntos Federativos, Símbolo CC-1, a partir de 01.08.2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1891/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos
termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base
na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ANDRÉ PONTES DE ANDRADE COSTA, com validade a partir de 01.08.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Político da Subsecretaria Municipal de Assuntos Federativos, vinculado a Secretaria Municipal de Assuntos Federativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1893/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos
termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base
na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, FABIO DAMIÃO MENEZES FERREIRA, Matrícula 13020, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo Especial da Dívida Ativa da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-2, a partir de 04.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 04.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1894/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos
termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base
na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MATEUS GANDRA WEBER, Matrícula 14784, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 04.08.2011.

Art. 2º Nomear, MATEUS GANDRA WEBER, Matrícula 14784, com validade a partir de 04.08.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 04.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1895/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos
termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base
na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, DANYELE DA SILVA MENEZES, com validade a partir de 04.08.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 04.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1898/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos
termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base
na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor FERNANDO CARVALHO RODOVALHO, Matrícula 15009, Subsecretário Municipal Executivo de Reestruturação da Máquina Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa, para exercer suas atividades de Responsável Pela Usina de Asfalto do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1904/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos
termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base
na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ENEZIO PEREIRA CORTE, Matrícula 14367, do Cargo em Comissão de Superintendente da Corregedoria de Meio Ambiente, Obras e Posturas, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Símbolo SG, a partir de 02.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 02.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1905/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos
termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base
na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SILVIO ROBERTO DA SILVA, Matrícula 13894, do Cargo em Comissão de Assessor da Subsecretaria Municipal de Gestão Ambiental, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Símbolo CC-1, a partir de 02.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 02.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1911/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos
termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base
na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GABRIEL FERREIRA FREITAS, Matrícula 15095, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Combate e Prevenção à Dependência Química, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-2, a partir de 01.08.2011.

Art. 2º Nomear, GABRIEL FERREIRA FREITAS, Matrícula 15095, com validade a partir de 04.08.2011, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo de Administração da Subsecretaria Municipal de Atenção Hospitalar, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1912/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos
termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base
na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, PRISCILLA DE LIMA CAMPOS, Matrícula 14258, do Cargo em Comissão de Superintendente da Coordenadoria de Combate ao Crime Ambiental de Maricá, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Símbolo SG, a partir de 16.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 16.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1913/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos
termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base
na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, RAPHAELLE DOS SANTOS BARBOSA BARROS, Matrícula 15233, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo Especial da Dívida Ativa da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-2, a partir de 01.08.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, gerando seus efeitos a partir de 21.07.2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1950/2011,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, bem
como o Art. 53, Inciso II da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº
105 de 13.12.2002, e ainda, com base no Edital do Concurso Público Municipal
realizado em 2002,
CONSIDERANDO, ainda, a sentença da Segunda Vara Cível da Comarca de Maricá,
confirmada pela Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do
Rio de Janeiro em sede de recurso de apelação, nos autos da Ação Ordinária nº
0000337-47.2007.8.19.0031,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, GILSA SANTIAGO DA SILVA CARDOSO, com efeitos legais retroativos a 25.01.2011, para exercer o Cargo Efetivo de FONOAUDIOLOGA com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25.01.2011, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º A posse da Candidata deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, podendo ser prorrogada a pedido por igual período.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4405/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização. RATIFICO por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93, do processo nº 4405/2011, que tem por objetivo a Locação do imóvel situado a Rua Turiaçu, lote 01, quadra 02 loteamento Villar de Maricá – São Jose do Imbassai – Maricá RJ, para maior eficiência e adequação ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, com o valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e oitocentos Reais), em favor de em favor de Adelin Nogueira da Silva, representada por sua procuradora legal, a Sra. Marli Nogueira Pereira.
Em 10 de agosto de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº. 002/CMS/2011.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Extraordinária realizada no dia vinte de maio de dois mil e onze, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2151, de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório de Gestão de 2010 da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.

Art.2º - O referido Relatório de Gestão de 2010 da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença será encaminhado aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se e Cumpra-se.

Maricá, 05 de agosto de 2011.

Carlos Alberto Malta Carpi - Presidente do C. M. Saúde de Maricá/RJ.

Secretário Municipal de Saúde de Maricá

Por equívoco, na Edição Especial n.º 61 do JOM do dia 08 de Julho de 2011, se fez constar, "Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez", quando o correto seria "Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze". Por isso republicam-se as Atas de Registro de Preços nºs 22, 23, 24, 25, 27,29, 31, 32 e 33/2011.

Ata de R.P nº 22/2011

Processo Administrativo Nº 48818/10

Validade: 29/06/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador integrante da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 142/10, por MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 2246930324, e a empresa DIBOÁ COMERCIAL LTDA, situada na rua Marechal Deodoro, 188 – Centro – Niterói - RJ, CNPJ nº 04.960.002/0001-83 – neste ato representada por Walter José da Silva., portador (a) do RG nº 83008456-2 IFF e inscrito no CPF sob nº 532611787-87, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1615 à 1653, HOMOLOGADA às fls. 1693, ambas do processo administrativo nº48818/10, referente ao Pregão Presencial nº 10/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	MARCA	VALOR TOTAL
03	50	UNID	ARMARIO BAIXO TAMPO 0,90 X 0,42 EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPEIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES. REVESTIDAS COM FITA DE BORDA DE PVC, COM 2 MM DE ESPESURA EM TODOS OS LADOS, COM RAIO DE 2,5 MM NAS ARESTAS, CONFORME NORMA ABNT NR1366, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS.CORPO DO BALCÃO, PRATELEIRA (UMA) E PORTAS EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPEIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP),EM AMBAS AS FACES. REVESTIDAS COM FITA DE BORDA DE PVC, COM 0,5 MM DE ESPESURA, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS. POSSUI PINOS METÁLICOS, PARA REGULAGEM A CADA 100 MM DAS PRATELEIRAS INTERNAS. PORTAS COM DOBRADIÇAS EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CANECO DE Ø 35 MM, SENDO AUTOMÁTICA COM TECNOLOGIA SNAP-ON. REGULAGEM TRIDIMENSIONAL INDEPENDENTE ATRAVÉS DE FENDA COMBINADA, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DE CHAVES DE FENDA OU PHILLIPS.	548,00		27.400,00
36	300	UNID	POSSUI SISTEMA DE MOLA QUE PROPORCIONA UM FECHAMENTO SUAVE E SILENCIOSO, COM ÂNGULO DE ABERTURA DE 110º. E TRATAMENTO NIQUELADO. SISTEMA DE ALOJAMENTO INTERNO NA MADEIRA PARA UM MELHOR ACABAMENTO AO MÓVEL E PARA GERAR MAIOR ESPAÇO INTERNO DO MESMO. O TRAVAMENTO DAS PORTAS É REALIZADO ATRAVÉS DE FECHADURA METÁLICA DE SOBREPOR NA PORTA DIREITA, FIXADO ATRAVÉS DE PARAFUSOS MITOFIX PARA MADEIRA. POSSUI CHAVE COM CAPA DE POLIPROPILENO COM ALMA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA A TORQUE, SENDO ESCAMOTEÁVEL DUPLA FACE COM ROTAÇÃO 180 GRAUS E DUAS EXTRAÇÕES DE CHAVE, SEU CILINDRO COM CORPO DE 22 MM, E ACABAMENTO NIQUELADO BRILHOSO NA PORTA ESQUERDA. CHAPA METÁLICA EM SAE 1020 COM ESPESURA DE 1,5MM E COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM NA COR BRANCO, PARA TRAVAMENTO. PUXADORES TIPO ALCA, FIXADO COM PARAFUSO MITOPLASTIC DE ROSCA PARA FIXAÇÃO EM TERMOPLÁSTICOS EM AÇO CEMENTADO COM CABEÇA FLANGEADA E COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM BALCÃO COM FUNDO INTEIRIÇO, SEM DIVISÃO CENTRAL EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPEIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES. RODAPÉ METÁLICO EM TUBO DE AÇO SAE 1006/1010 20X50MM COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, PINTURA EPOXI E SECAGEM EM ESTUFA COM SAPATAS REGULADORA DE NÍVEL DE ROSCA ¼" E APLICAÇÃO DE POLIPROPILENO NA EXTREMIDADE. SUA FIXAÇÃO É REALIZADA ATRAVÉS DE PARAFUSOS MITOFIX PARA MADEIRA.	1.368,00		410.400,00
45	40	UNID	LONGARINA ANATÔMICA COM MOIA, DE QUATRO ASSENTOS, ESPALDAR MÉDIO, BASE DUPLA, TUBO DE AÇO INDUSTRIAL RETANGULAR, 30 X 50 MM E PÉS 30 X 50 MM, COM PONTEIRAS DE NYLON NOS TOPOS E NOS PÉS, SUPORTE DO ASSENTO EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL RETANGULAR, 20 X 40 MM. SOLDA ELETRÔNICA PELO PROCESSO MIG, tratamento e limpeza dos tubos com os seguintes produtos: Desengraxante, Água Limpa, Refinador de camada, Fosfato de Zinco e Passivador. Este processo de limpeza aumenta a resistência contra corrosão e promove maior durabilidade e eficácia na pintura. Base, com pintura eletrostática epóxi pó, polimerizada em estufa com temperatura em torno de 180º espessura média final entre 30 / 40 micron, (Cor PRETA), com ponteiras de nylon nos topos e nos pés, (Cor Preta), ESTOFADO, ASSENTO E ENCOSTO DE COMPENSADO DE MADEIRA DE LEI, MÍNIMO DE 15 MM DE ESPESURA, FORMATO ANATÔMICO, ASSENTO, MEDINDO 420 X 390 X 15 MM, 20 PORÇA DE GARRAS DE 1/4 CRAVADAS NA MADEIRA, PARA FIXAÇÃO DE BASE, COM BRAÇOS FIXOS anatômicos, FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO 1020 ESTAMPADA E DOBRADA, totalmente revestidos em poliuretano injetado integral skin COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ PRETO MONTADOS COM PEÇAS INJETADAS EM POLIPROPILENO E NYLON REFORÇADO, MEDINDO: 330 x 280 x 560 mm, ENCOSTO E ASSENTO, ENCOSTO COM CURVATURA ANATÔMICA MEDINDO 400 X 380 X 15 MM, MOIA OU LÂMINA DE AÇO MACIÇO, 3" X 5/16", PARA FIXAÇÃO DO ENCOSTO AO ASSENTO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS EM PORÇA DE GARRAS, REVESTIDA COM CAPA PLÁSTICA, 100 X 210 X 35 MM, TIPO SANFONA EXECUTIVA, COR PRETA. ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA, ESPESURA DO ASSENTO 95 X 65 MM E DO ENCOSTO 80 X 55 MM, DENSIDADE DE 50 A 60 KG/M3, ASSENTO E ENCOSTO FORNECIDO no revestimento COM FORRO DE 50 % POLIÉSTER E 50 % ALGODÃO RECOBERTO POR RESINA DE POLIESTIRENO E PVC, GRAMATURA DE 728 G/M, COM ESPESURA DE 1,2 MM E LARGURA: 1,40 MM, COM TRAÇÃO LONGITUDINAL 44,7 KGF/SCM, NA COR A DEFINIR, ACABAMENTO DO CONTRA-ENCOSTO, ESPUMA DE POLIURETANO LAMINADO INDUSTRIAL, 10 MM DE ESPESURA, REVESTIDO DE VINIL FORRADO COM TECIDO DE ALGODÃO, ESPESURA MÍNIMA DE 08 MM, COR PRETO, CONTRA-ASSENTO REVESTIDO DE TNT GRANULAÇÃO 40, COR PRETO, BORDAS COM PERFIL SEMI-RÍGIDO DE PVC, ESPESURA DE 18 MM, COR PRETA, FIXADO, NA MADEIRA, ATRAVÉS DE GRAMPOS TIPO UG 80/14, ASSENTO E ENCOSTO FORMANDO UMA SÓ PEÇA.	1.145,00		45.800,00
46	1	UNID	GAVETEIRO MÓVEL COM tampo superior confeccionado em MDP termo-estabilizado, com 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão. Todos os bordos com encabamento em fita de poliestireno de espessura 2,5 mm, coladas com adesivo hot melt a 220º, CAIXA EM MDP, PUXADORES EM AÇO COM TRILHO TELESCÓPICO.	3.078,00		3.078,00
47	300	UNID	Mesa executiva composta por mesa principal, mesa auxiliar e mesa EXTENSORA, tampo confeccionados em fibra de média densidade (MDF) com espessura mínima de 25 mm, revestidos na face superior e inferior revestida em lamina de madeira natural pré composta, e a face inferior revestida em lamina de madeira natural linheira. Bordas usinadas conforme projeto e design ergonômico com perfil de contorno chanfrado para a face inferior. Acabamento superficial executado com lixamento da lamina em grana final 180, aplicação de fundo poliuretânico em 3 demãos formando uma camada final de aproximadamente 120gr/m², secagem ao ar. Lixamento do fundo com grana 320, aplicação de verniz poliuretânico com camada aproximada de 50 gr/m² e secagem final ao ar em ambiente fechado e isento de pó. Paineis Frontal não estrutural, confeccionado em chapa metálica com espessura mínima de 1,2 mm, estampada e calandrada, com sistema de fixação ao tampo por meio de buchas metálicas em zamak, e parafusos máquina M6. As estampas em formato retangular com as extremidades ovaladas, conferem ao conjunto beleza e requinte, sem abrir mão da total privacidade para o qual foi designado. Acabamento superficial executado com uma seqüência de banhos por imersão (lavagem-decapagem-fosfatização a base de zinco e secagem) e pintura eletrostática com tinta híbrida epóxi-poliéster em pó, polimerizada em estufa por no mínimo 8 minutos a 200 °C, formando uma camada final depositada de 90 a 120 microns. Estrutura metálica desenvolvida em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, calandrada em duas partes, com suportes superior e inferior em chapa de aço com espessura mínima de 1,9 mm, soldadas entre-si pelo processo MIG, formando um conjunto sólido e de design moderno. Acabamento superficial executado com uma seqüência de banhos por imersão (lavagem-decapagem-fosfatização a base de zinco e secagem) e pintura eletrostática com tinta híbrida epóxi-poliéster em pó, polimerizada em estufa por no mínimo 8 minutos a 200 °C, formando uma camada final depositada de 90 a 120 microns. Acabamento com sapatas em nylon injetado com diâmetro de 100 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. Mesa mEd: L 2555 x P 2010 x H 744 mm.	2.335,00		700.500,00
Total						1.187.178,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de Junho de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão gerenciador

Walter José da Silva
DIBOÁ COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 23/2011
Processo Administrativo Nº 48818/10
Validade: 29/06/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador integrante da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/10, por MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G. nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 2246930324, e a empresa QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, situada na rua Major Ávila, 242, Lj D – Tijuca- RJ, CNPJ nº 06.210.076/0001-28 – neste ato representada por Carlos Eduardo Fernandes Pequeno, portador (a) do RG nº 08494799-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 008.551.367-90, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1615 à 1653, HOMOLOGADA às fls. 1695, ambas do processo administrativo nº48818/10, referente ao Pregão Presencial nº 10/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
57	100	UNID	AOC	525,00	52.500,00
MONITOR LCD / CARACTERÍSTICAS DA TELA 18.5" - CONTRASTE 8.000 /1 DFC- TEMPO DE RESPOSTA 5 MS-BRILHO 300CD/M2 - RESOLUÇÃO MÁXIMA 1360 X 768@ 60HZ- PIXEL PICH 0.10RGB(H) MM X 0.30(V) MM-SUPOORTE DE CORES 16,7M CORES-ÂNGULO DE VISÃO H:176º V:170º - FREQUÊNCIA HORIZONTAL 30- 61 KHZ- FREQUÊNCIA VERTICAL 56 -75KHZ- REVESTIMENTO DA TELA ANTI- GIARE ANTI-REFLEXIVA CARACTERÍSTICA FÍSICAS : ALIMENTAÇÃO 100~240 VAC,50 OU 60 HZ-DIMENSÕES (LXA XP) PRODUTO 448X206X358MM-DIMENSÕES (LXA XP) EMBAIAGEM 510X117X 350 MM.					
TOTAL				52.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador

de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los

das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de Junho de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão gerenciador

Carlos Eduardo Fernandes Pequeno
QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 24/2011
Processo Administrativo Nº 48818/10
Validade: 29/06/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador integrante da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/10, por MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G. nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 2246930324, e a empresa LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, situada na rua Ereneu Alves Ferreira GL 02 Lt 32 – Mangaratiba- RJ, CNPJ nº 09543571/0001-47 – neste ato representada por Walace Soares Cordeiro, portador (a) do RG nº 100916352 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 07491118798, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1615 à 1653, HOMOLOGADA às fls. 1696, ambas do processo administrativo nº48818/10, referente ao Pregão Presencial nº 10/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
52	40	UNID	BEBEDOURO, TIPO GARRAFAO, 110 VOLTS, PINTADO NA COR BRANCO, FORNECE ÁGUA GEIADA E NATURAL, COM DUAS TORNEIRAS INDEPENDENTES, GABINETE EM CHAPA TRATADA CONTRA CORROSÃO, DEPÓSITO DE ÁGUA EM POLIESTIRENO, UNIDADE FRIGORÍFICA SELADA, COM TERMOSTATO.	LIBEL	478,90	19.156,00
62	20	UNID	IMPRESSORA JATO DE TINTA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM CORES: ATÉ 20PPM EM PRETO E 14 PPM EM CORES (MODO RASCUNHO) - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO, EM PRETO, CORES, NORMAL ATÉ 6,9 PPM EM PRETO E 2,9 PPM EM CORES - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO, FOTOGRAFIA EM CORES ATÉ 44 SEGUNDOS (MODO RASCUNHO) - RESOLUÇÃO ATÉ 1200 DPI RENDENIZADO EM PRETO - RESOLUÇÃO EM CORES ATÉ 4800X1200 DPI OTIMIZADOS EM CORES E 1200 DPI DE ENTRADA - CICLO DE TRABALHO 500 PÁGINAS POR MÊS - CONECTIVIDADE: USB - CAPACIDADE DE SAÍDA: MÁXIMA ATÉ 50 FOLHAS.	HP	2.052,00	41.040,00
63	50	UNID	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM DE DIÂMETRO, OSCILANTE, REGULÁVEL, COM 3 PÁS MATERIAL PLÁSTICO, FUNCIONANDO EM 110/220V, MOTOR MÍNIMO DE 1/5HP, GRADE CROMADA REMOVÍVEL, COM 60CM DE DIÂMETRO, MÍNIMO DE 1.300 RPM, 50/60 HZ, 3 VELOCIDADES, ESTRUTURA METÁLICA CROMADA.	VSOL	207,70	10.385,00
64	50	UNID	VENTILADOR DE TETO 3 PAS AT PRETO, CARACTERÍSTICAS: - 3 PÁS, TOTALMENTE EM METAL, CORPO E GARRAS NA MESMA COR (PRETO), ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 110V: 0,98A - 420 RPM (VELOCIDADE MÁXIMA) - 220V: 0,59A - 422 RPM (VELOCIDADE MÁXIMA) DIMENSÕES APROXIMADAS: 39X100CM (A.XL) PESO APROXIMADO: 4,7KG.	VSOL	136,80	6.840,00
TOTAL						R\$ 77.421,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas,

na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração

não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e admi-

nistração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de Junho de 2011.
Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão gerenciador

Wallace Soares Cordeiro
LAZZARI MARTINEZ LTDA.
TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P nº 25/2011
Processo Administrativo Nº 48818/10
Validade: 29/06/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador integrante da Secretaria Municipal de Fazen-

da, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/10, por MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 2246930324, e a empresa MACAI 3000 MOVEIS COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, situada na Trav João Torres Garcia nº12 part 01 – Porto Velho São Gonçalo- RJ, CNPJ nº 09292339/0001-83 – neste ato representada por Marcelo Farias Serra, portador (a) do RG nº 07439707-6 IFF/RJ e inscrito no CPF sob nº 859903377-87, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1615 à 1653, HOMOLOGADA às fls. 1697, ambas do processo administrativo nº48818/10, referente ao Pregão Presencial nº 10/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32	200	UNID	CADEIRA, TIPO CONCHA DUPLA DE ESPALDAR INTERMEDIÁRIO, ASSENTO E ENCOSTO DE COMPENSADO DE MADEIRA DE LEI, MÍNIMO DE 15 MM DE ESPESURA, FORMATO ANATÔMICO, ASSENTO, MEDINDO 470 X 420 X 15 MM, 20 PORCA DE GARRAS DE 1/4 CRAVADAS NA MADEIRA, PARA FIXAÇÃO DE BASE, SEM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO, ENCOSTO COM CURVATURA ANATÔMICA MEDINDO 400 X 380 X 15 MM, MOIA OU LÂMINA DE AÇO MACIÇO, 3" X 5/16", PARA FIXAÇÃO DO ENCOSTO AO ASSENTO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS EM PORCA DE GARRAS, REVESTIDA COM CAPA PLÁSTICA, 100 X 210 X 35 MM, TIPO SANFONA EXECUTIVA, COR PRETA. ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA COM REBADO, ESPESURA DO ASSENTO 480 X 420 X 800 MM E DO ENCOSTO 440 X 370 X 800 MM, DENSIDADE DE 50 A 60 KG/M3, ASSENTO E ENCOSTO FORNECIDO no revestimento COM FORRO DE 50 % POLIÉSTER E 50 % ALGODÃO RECOBERTO POR RESINA DE POLIESTIRENO E PVC, GRAMATURA DE 728 G/M, COM ESPESURA DE 1,2 MM E LARGURA: 1,40 MM, COM TRAÇÃO LONGITUDINAL 44,7 KGF/5CM, NA COR A DEFINIR, ACABAMENTO DO CONTRA-ENCOSTO, ESPUMA DE POLIURETANO LAMINADO INDUSTRIAL, 10 MM DE ESPESURA, REVESTIDO DE VINIL FORRADO COM TECIDO DE ALGODÃO, ESPESURA MÍNIMA DE 08 MM, COR PRETO, CONTRA-ASSENTO REVESTIDO DE TNT GRANULAÇÃO 40, COR PRETO, BORDAS COM PERFIL SEMI-RÍGIDO DE PVC, ESPESURA DE 18 MM, COR PRETA, FIXADO, NA MADEIRA, ATRAVÉS DE GRAMPOS TIPO UG 80/14, ASSENTO E ENCOSTO FORMANDO UMA SÓ PEÇA, SEM BRAÇOS, Mecanismo de inclinação com haste extensora e regulagem com travamento em pontos determinados e encosto com sistema anti-pânico, adionamento por meio de alavancas com regulagem de tensão e caixa de alumínio, adaptador para furação diretor medindo 160 x 200 mm, com pistão A GÁS COM CURSO DE 290 MM, estrela em alumínio POLÍDIO INJETADO medindo 715 mm com cinco hastes para encaixe de 11 mm para RODÍZIOS com corpo em zamaq injetado com trava, Acabamento DA estrutura na cor preta. Pintura epóxi-po.	JOBEMA	477,00	95.400,00
42	140	UNID	POLTRONA PARA AUDITORIO	JOBEMA	1.219,00	170.660,00
TOTAL					266.060,00	

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81

da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO
7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.
7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de Junho de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão gerenciador

Marcelo Farias Serra
MACAI 3000 COMÉRCIO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 27/2011
Processo Administrativo Nº 48818/10
Validade: 29/06/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador integrante da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/10, por MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 2246930324, e a empresa ANDRÉ PANINI ALBISSU – EPP (ATENAS), situada na rua Dona Maria Candida de Lima, 102 – PQ. São Lucas – São Paulo- SP, CNPJ nº 08.885.380/0001-09 – neste ato representada por ANDRÉ PANINI ALBISSU, portador (a) do RG nº 329498277 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 343.735.878-25, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1615 à 1653, HOMOLOGADA às fls. 1702, ambas do processo administrativo nº48818/10, referente ao Pregão Presencial nº 10/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	300	UNID	ATENAS	950000	285.000,00
<p>ARQUIVO TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPEIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES. REVESTIDAS COM FITA DE BORDA DE PVC, COM 2 MM DE ESPESURA EM TODOS OS LADOS, COM RAIO DE 2,5 MM NAS ARESTAS, CONFORME NORMA ABNT NRI366, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS CORPO DO ARQUIVO EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPEIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES. REVESTIDAS COM FITA DE BORDA DE PVC, COM 0,5 MM DE ESPESURA, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS 04 GAVETAS A GAVETA É EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPEIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP).</p> <p>EM AMBAS AS FACES. REVESTIDAS COM FITA DE BORDA DE PVC, COM 0,5 MM DE ESPESURA, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS. SISTEMA DE ABERTURA DA GAVETA ATRAVÉS DE PUXADOR TIPO ALÇA DE POLIPROPILENO, FIXADO COM PARAFUSO DE ROSCA PLÁSTIC, ESPECIAL PARA FIXAÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS EM AÇO CEMENTADO Ø 3,5 X 25 MM COM CABEÇA FLANGEADA E COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM NA COR BRANCO. COM 04 GAVETAS POSSUEM CORREDIÇAS METÁLICAS COM TRATAMENTO EM PINTURA EPÓXI, COMPOSTA POR ROLAMENTOS EM RESINA DE NYLON QUE GARANTEM UM DESLIZAMENTO SUAVE, PERMITINDO FÁCIL INTRODUÇÃO, RETIRADA OU ABERTURA DAS GAVETAS, GARANTINDO A CAPACIDADE DE 25 KG CADA. AS CORREDIÇAS SÃO PRESAS AO CORPO DA GAVETA E DO MÓVEL ATRAVÉS DE PARAFUSOS MITOFIX, ESPECIAIS PARA MADEIRA. O FUNDO DA GAVETA É CONFECCIONADO EM CHAPA DE FIBRAS DE MADEIRA DE EUCALPTO DE 2,5 MM, PROVENIENTE DE FLORESTAS ADEQUADAMENTE MANEJADAS, E PRENSADAS A QUENTE POR MEIO DE UM PROCESSO ÚMIDO QUE REATIVA OS AGLUTINANTES NATURAIS DA PRÓPRIA MADEIRA.</p> <p>E CONFERE AO PRODUTO ALTA DENSIDADE COM ACABAMENTO EM PINTURA À BASE D'ÁGUA SECAGEM ULTRAVIOLETA. SISTEMA DE TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DA GAVETA ATRAVÉS DE HASTE DE AÇO SAE 1020 DE 1,2 X 15 MM COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM NA COR BRANCO. SEU ACIONAMENTO É ATRAVÉS DE UMA FECHADURA FRONTAL NA PRIMEIRA GAVETA. POSSUÍ CHAVE COM CAPA DE POLIPROPILENO COM ALMA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA A TORQUE, SENDO ESCAMOTEÁVEL DUPLA FACE COM ROTAÇÃO 180 GRAUS E DUAS EXTRAÇÕES DE CHAVE, SEU CILINDRO COM CORPO DE 20 MM, E ACABAMENTO NIQUELADO BRILHOSO.</p>					

02	180	UNID	<p>ARMÁRIO DIRETOR FECHADO TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPEIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES. REVESTIDAS COM FITA DE BORDA DE PVC, COM 2 MM DE ESPESURA EM TODOS OS LADOS, COM RAIO DE 2,5 MM NAS ARESTAS, CONFORME NORMA ABNT NRI366, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS. CORPO DO ARMÁRIO, PRATELEIRA (TRÊS) E PORTAS EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPEIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES. REVESTIDAS COM FITA DE BORDA DE PVC, COM 0,5 MM DE ESPESURA, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS. POSSUÍ PINOS METÁLICOS, PARA REGULAGEM A CADA 100 MM DAS PRATELEIRAS INTERNAS. PORTAS COM DOBRADIÇAS EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CANECO DE Ø 35 MM, SENDO AUTOMÁTICA COM TECNOLOGIA SNAP-ON. REGULAGEM TRIDIMENSIONAL INDEPENDENTE ATRAVÉS DE FENDA COMBINADA, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DE CHAVES DE FENDA OU PHILLIPS.</p> <p>POSSUÍ SISTEMA DE MOLA QUE PROPORCIONA UM FECHAMENTO SUAVE E SILENCIOSO, COM ÂNGULO DE ABERTURA DE 110º, E TRATAMENTO NIQUELADO. SISTEMA DE ALOJAMENTO INTERNO NA MADEIRA PARA UM MELHOR ACABAMENTO AO MÓVEL E PARA GERAR MAIOR ESPAÇO INTERNO DO MESMO. O TRAVAMENTO DAS PORTAS É REALIZADO ATRAVÉS DE FECHADURA METÁLICA DE SOBREPOR NA PORTA DIREITA, FIXADO ATRAVÉS DE PARAFUSOS MITOFIX PARA MADEIRA. POSSUÍ CHAVE COM CAPA DE POLIPROPILENO COM ALMA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA A TORQUE, SENDO ESCAMOTEÁVEL DUPLA FACE COM ROTAÇÃO 180 GRAUS E DUAS EXTRAÇÕES DE CHAVE, SEU CILINDRO COM CORPO DE 22 MM, E ACABAMENTO NIQUELADO BRILHOSO. NA PORTA ESQUERDA CHAPA METÁLICA EM SAE 1020 COM ESPESURA DE 1,5MM E COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM NA COR BRANCO, PARA TRAVAMENTO. PUXADORE TIPO ALÇA, FIXADO COM PARAFUSO MITOPLÁSTIC DE ROSCA PARA FIXAÇÃO EM TERMOPLÁSTICOS EM AÇO CEMENTADO COM CABEÇA FLANGEADA E COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM NA COR BRANCO. ARMÁRIO COM FUNDO INTEIRIÇO, SEM DIVISÃO CENTRAL EM MADEIRA MDP DE 18 MM. MEDIDA: 0,90X0,50X1,60 DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO.</p> <p>REVESTIDA COM PAPEIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES. RODAPÉ METÁLICO EM TUBO DE AÇO SAE 1006/1010 20X50MM COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, PINTURA EPÓXI E SECAGEM EM ESTUFA COM SAPATAS REGULADORA DE NÍVEL DE ROSCA ¼" E APLICAÇÃO DE POLIPROPILENO NA EXTREMIDADE. SUA FIXAÇÃO É REALIZADA ATRAVÉS DE PARAFUSOS MITOFIX PARA MADEIRA. A MONTAGEM DO MÓVEL É REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA MINIFIX, QUE PERMITE MONTAGENS E DESMONTAGENS SUCESSIVAS, MANTENDO A RIGIDEZ, ESTABILIDADE E ACABAMENTO DO MÓVEL, ELIMINANDO A APARÊNCIA DE PARAFUSOS. ESTE SISTEMA É COMPOSTO DE TAMBOR E PARAFUSO MINIFIX, PRODUTOS DE ZAMAK COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM NA COR BRANCO.</p>	ATENAS	918,50	165.330,00
TOTAL					450.330,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de Junho de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão gerenciador

André Panini Albissu
André Panini Albissu – EPP (Atenas)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P nº 29/2011
Processo Administrativo Nº 48818/10
Validade: 29/06/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Marica, através do Órgão Gerenciador integrante da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 142/10, por MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 2246930324, e a empresa REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, situada na Rua Barão do Amazonas nº73– Centro Campo dos Goytacazes- RJ, CNPJ nº 27.711.670/0001-72 – neste ato representada por Tereza Cristina Siqueira Barros(a) do RG nº 073273658 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 975.199.877-87, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1615 à 1653, HOMOLOGADA às fls. 1700, ambas do processo administrativo nº48818/10, referente ao Pregão Presencial nº 10/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	300	UNID	FORTLINE	533,90	160.170,00
07	400	UNID	FORTLINE	480,00	192.000,00

19	30	UNID	MESA REUNIÃO RETANGULAR 4.70X1.10X0.74 TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPEIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES, REVESTIDAS COM FITA DE BORDA DE PVC, COM 2 MM DE ESPESSURA EM TODOS OS LADOS, COM RAIO DE 2,5 MM NAS ARESTAS, CONFORME NORMA ABNT NR1366, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS. PAINEL FRONTAL EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPEIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES. ESTRUTURA LATERAL EM CHAPA AÇO SAE 1020 ESTAMPADO DE 1,06 MM EM FORMA OBLONGUIAR NO TAMANHO DE 38 X 200 MM, COM ESTAMPO CENTRAL ESTRUTURANDO A COLUNA E HASTE DE TUBO ELÍPTICO AÇO SAE 1020 DE 20X45 MM COM ESTAMPAS NAS DUAS EXTREMIDADES COM UMA INCLINAÇÃO DE 12 GRAUS ESTRUTURANDO A HASTE, NA PARTE SUPERIOR UMA BARRA CHATA 3/16" X 1" 1/2" X 392 MM, COM FURAÇÃO EM FORMATO OBLONGUIAR PARA A FIXAÇÃO DO TAMPO. PONTEIRAS EM POLIPROPILENO COM POCA INSERTADA DE ROSCA 5/16" PARA A COLOCAÇÃO DAS SAPATAS COM ROSCA 5/16" QUE POSSUI INSERTO DE POLIPROPILENO EM FORMA OCTOGONAL. POSSUI CAIHA CENTRAL REMOVÍVEL DE POLIPROPILENO, PARA A PASSAGEM DE FIAÇÃO. PINTURA COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO E ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI-PÓ DE ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO E IMPACTOS, COM SECAGEM EM ESTUFA E RESISTENTE A TESTE DE NÉVOA SALINA. A FIXAÇÃO DA SAIA É REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA MINIFIX, QUE PERMITE MONTAGENS E DESMONTAGENS SUCESSIVAS, MANTENDO A RIGIDEZ, ESTABILIDADE E ACABAMENTO DO MÓVEL, ELIMINANDO A APARÊNCIA DE PARAFUSOS. ESTE SISTEMA É COMPOSTO DE TAMBOR E PARAFUSO MINIFIX, PRODUZIDOS DE ZAMAK COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM NA COR BRANCA. A ESTRUTURA É FIXADA AO TAMPO ATRAVÉS DE PARAFUSO CEMENTADO 4,5 X 20 MM COM ALTA RESISTÊNCIA AO TORQUE	FORT LINE	3.200,00	96.000,00
24	10	UNID	COMPLEMENTO BAICÃO 1.00X0.70X1.10 1 TAMPO INFERIOR RETANGULAR EM MDP DE 25MM, FILETADO EM TODOS OS LADOS COM FILETE 2,5MM, PAINEL FRONTAL EM CHAPA DE AÇO PERFURADA, PÉ CENTRAL COMPOSTO EM CHAPA DE AÇO DOBRADA EM FORMATO SEXTAVADO, COM CAIHA DE SAQUE FRONTAL PARA PASSAGEM DE CABOS, COM 5 FURROS PARA TOMADAS, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI PÓ PÉS LATERAIS COM BASE CURVA EM CHAPA DE AÇO REPUXADA SEM PONTEIRA COM COLUNA VERTICAL DE 150MM DOTADA DE CAIHA DE SAQUE FRONTAL PARA PASSAGEM DE CABOS COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI PÓ, E 1 TAMPO SUPERIOR EM MDP 25MM.	FORT LINE	2.948,00	29.480,00
43	50	UNID	Mesa executiva composta tampos confeccionados em fibra de média densidade (MDF) com espessura mínima de 25 mm, revestidos na face superior e inferior revestida em lamina de madeira natural pré composta, e a face inferior revestida em lamina de madeira natural linheira. Bordas usinadas conforme projeto e design ergonômico com perfil de contorno chanfrado para a face inferior. Acabamento superficial executado com lixamento da lamina em grana final 180, aplicação de fundo poliuretânico em 3 demãos formando uma camada final de aproximadamente 120gr/m ² , secagem ao ar. Lixamento do fundo com grana 320, aplicação de verniz poliuretânico com camada aproximada de 50 gr/m ² e secagem final ao ar em ambiente fechado e isento de pó. Painel Frontal não estrutural, confeccionado em chapa metálica com espessura mínima de 1,2 mm, estampada e calandrada, com sistema de fixação ao tampo por meio de buchas metálicas em zamak, e parafusos máquina M6. As estampas em formato retangular com as extremidades ovaladas, conferem ao conjunto beleza e requinte, sem abrir mão da total privacidade para o qual foi designado. Acabamento superficial executado com uma sequência de banhos por imersão (lavagem-decapagem-fosfatização a base de zinco e secagem) e pintura eletrostática com tinta híbrida epóxi-poliéster em pó, polimerizada em estufa por no mínimo 8 minutos a 200 °C, formando uma camada final depositada de 90 a 120 microns. Estrutura metálica desenvolvida em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, calandrada em duas partes, com suportes superior e inferior em chapa de aço com espessura mínima de 1,9 mm, soldadas entre-si pelo processo MIG, formando um conjunto sólido e de design moderno. Acabamento superficial executado com uma sequência de banhos por imersão (lavagem-decapagem-fosfatização a base de zinco e secagem) e pintura eletrostática com tinta híbrida epóxi-poliéster em pó, polimerizada em estufa por no mínimo 8 minutos a 200 °C, formando uma camada final depositada de 90 a 120 microns. Acabamento com sapatas em nylon injetado com diâmetro de 100 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. Mesa mEd: L 1.800 x P 900 x H 744 mm.	FORT LINE	1.757,50	87.875,00
44	20	UNID	Armário, tampo superior confeccionado em MDP termo-estabilizado, com 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão. Todos os bordos com encabecamento em fita de poliestireno de espessura 2,5 mm, coladas com adesivo hot melt a 220º, furações para cavilha e a receber o corpo do armário. Portas confeccionadas em MDP termo-estabilizado, com 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão, sendo os bordos do conjunto com encabecamento em fita de poliestireno de espessura 2 mm, coladas com adesivo hot melt. As portas sustentam-se em dobradiças de pressão c/ abertura de 95º tipo giro, sendo as mesmas dotadas de puxadores metalizados em alumínio metal puxe, a porta direita com fechadura frontal superior tipo lingueta. Corpo (laterais, fundo, tampo inferior, 2 prateleiras móveis) confeccionado em MDP termo-estabilizado, com 18mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão, sendo os bordos do conjunto com encabecamento em fita de poliestireno de espessura 2mm, colada com adesivo hot melt a 220º. As laterais devem ter furação para regulagem de prateleiras, e os parafusos de montagem devem ser parafusos ocultos tipo girofix. Base em tubo de aço fechado 20 x 20 x 1,2mm, submetido a um pré tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 220º curado em estufa de no mínimo 15 minutos e formação de 90 a 120 microns. Acabamento com sapatas niveladoras em nylon injetado com pino central em aço rosca M6 direito na base de aço corrigindo possíveis desníveis do piso. mEd: LARGURA 1810 MM x PROFUNDIDADE 510 MM x ALTURA 740 mm, CONFORME PADRÃO.	FORT LINE	5.285,00	105.700,00
TOTAL					671.225,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura

do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular

da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitada, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual vantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor

em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de Junho de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão gerenciador

Teresa Cristina Siqueira Barros
Refrigeração Portuguesa de Máquinas e Equipamentos Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 31/2011
Processo Administrativo Nº 48818/10
Validade: 29/06/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador integrante da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/10, por MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 2246930324, e a empresa MARCIO ALEX VIEIRA CAVERDE – ME (OFFICE), situada na Rodovia Amaral Peixoto s/nº, loja 05 – Village – Rio das ostras/RJ, CNPJ nº 06.065.366/0001-25 – neste ato representada por Marcio Alex Vieira Capaverde, portador (a) do RG nº 087439311 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 272.002.562.34, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1615 à 1653, HOMOLOGADA às fls. 1698, ambas do processo administrativo nº48818/10, referente ao Pregão Presencial nº 10/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	100	UNID	MIRANTI	312,00	31.200,00
09	100	UNID	MIRANTI	328,50	32.850,00
10	50	UNID	MIRANTI	477,50	23.875,00
11	50	UNID	MIRANTI	333,50	16.675,00
12	500	UNID	MIRANTI	288,00	144.000,00
13	100	UNID	MIRANTI	959,00	95.900,00
14	100	UNID	MIRANTI	926,00	92.600,00

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	50	UNID	MIRANTI	484,00	24.200,00
05	100	UNID	MIRANTI	52,00	5.200,00

						<p>e a coluna de sustentação composta por um conjunto de chapas com 0,90 mm de espessura, compondo duas calhas de saque lateral, sendo a calha externa perfurada e a interna lisa; e 2 tubos redondos paralelos, na medida de 30 x 1,2 mm, resultando em uma largura final de 150 mm com dutos para passagem de fiação, sendo todo o conjunto submetido a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrolítica em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 230° C. Acabamento com sapatas em nylon injetado com diâmetro de 63,5 mm, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso. Estrutura de sustentação central formada por chapas metálicas dobradas em formato sextavado, com orifícios laterais para acoplamentos de tomadas de força, telefonia e lógica, tendo uma calha interna removível com passagem para fiação e mais três furos para acoplamento de tomadas de força, telefonia e lógica, sendo todo o conjunto submetido a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrolítica em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C.</p> <p>Acabamento com sapatas em nylon injetado com diâmetro de 25,4 mm, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso. Mesa medindo: L 2000 x L 1200 x P 600 x P 600 x H 740 mm.</p>						
15	100	UNID	MIRANTI	926,90	92.690,00	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO ANGULAR, confeccionado em fibra de madeira de média densidade (MDF) com espessura mínima de 25 mm, com todos os vértices arredondados, e bordas usinadas, revestido na face superior em película de PVC Termo-formável à vácuo, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca. Dotado de três passa fios formato ovalados em poliestireno injetado e acabamento em tampa sacavel com pega tipo canoa. Sob o tampo buchas em Zamak cravadas sob o tampo para fixação das estruturas em rosca M6. Painel frontal estrutural e de privacidade confeccionado em MDP de alta densidade termo-estabilizado, com espessura mínima de 18 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão BP, sendo os bordos encabeçados em fita de poliestireno de espessura 0,45mm, colada com adesivo hot melt a 220°, fixado na base no sistema "Rapid" através de pinos e buchas de pressão mini fix. Estruturas laterais formadas por tubos, com a base superior em tubos de aço 30 x 20 x 1,2 mm, a base inferior em chapa de aço repuxada curva dispensando desta forma o uso de ponteiros de PVC, com espessura mínima de 1,5 mm,</p> <p>e a coluna de sustentação composta por um conjunto de chapas com 0,90 mm de espessura, compondo duas calhas de saque lateral, sendo a calha externa perfurada e a interna lisa; e 2 tubos redondos paralelos, na medida de 30 x 1,2 mm, resultando em uma largura final de 150 mm com dutos para passagem de fiação, sendo todo o conjunto submetido a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrolítica em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 230° C. Acabamento com sapatas em nylon injetado com diâmetro de 63,5 mm, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso. Estrutura de sustentação central formada por chapas metálicas dobradas em formato sextavado, com orifícios laterais para acoplamentos de tomadas de força, telefonia e lógica, tendo uma calha interna removível com passagem para fiação e mais três furos para acoplamento de tomadas de força, telefonia e lógica, sendo todo o conjunto submetido a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrolítica em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C.</p> <p>Acabamento com sapatas em nylon injetado com diâmetro de 25,4 mm, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso. Mesa medindo: L 1200 x L 2000 x P 600 x P 600 x H 740 mm.</p>						
16	100	UNID	MIRANTI	915,00	91.500,00	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO ANGULAR, confeccionado em fibra de madeira de média densidade (MDF) com espessura mínima de 25 mm, com todos os vértices arredondados, e bordas usinadas, revestido na face superior em película de PVC Termo-formável à vácuo, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca. Dotado de três passa fios formato ovalados em poliestireno injetado e acabamento em tampa sacavel com pega tipo canoa. Sob o tampo buchas em Zamak cravadas sob o tampo para fixação das estruturas em rosca M6. Painel frontal estrutural e de privacidade confeccionado em MDP de alta densidade termo-estabilizado, com espessura mínima de 18 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão BP, sendo os bordos encabeçados em fita de poliestireno de espessura 0,45mm, colada com adesivo hot melt a 220°, fixado na base no sistema "Rapid" através de pinos e buchas de pressão mini fix. Estruturas laterais formadas por tubos, com a base superior em tubos de aço 30 x 20 x 1,2 mm, a base inferior em chapa de aço repuxada curva dispensando desta forma o uso de ponteiros de PVC, com espessura mínima de 1,5 mm,</p> <p>e a coluna de sustentação composta por um conjunto de chapas com 0,90 mm de espessura, compondo duas calhas de saque lateral, sendo a calha externa perfurada e a interna lisa; e 2 tubos redondos paralelos, na medida de 30 x 1,2 mm, resultando em uma largura final de 150 mm com dutos para passagem de fiação, sendo todo o conjunto submetido a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrolítica em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 230° C. Acabamento com sapatas em nylon injetado com diâmetro de 63,5 mm, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso. Estrutura de sustentação central formada por chapas metálicas dobradas em formato sextavado, com orifícios laterais para acoplamentos de tomadas de força, telefonia e lógica, tendo uma calha interna removível com passagem para fiação e mais três furos para acoplamento de tomadas de força, telefonia e lógica, sendo todo o conjunto submetido a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrolítica em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C.</p> <p>Acabamento com sapatas em nylon injetado com diâmetro de 25,4 mm, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso. Mesa medindo: L 2000 x L 1800 x P 600 x P 600 x H 740 mm.</p>						
17	100	UNID	MIRANTI	889,90	88.990,00	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO ANGULAR, confeccionado em fibra de madeira de média densidade (MDF) com espessura mínima de 25 mm, com todos os vértices arredondados, e bordas usinadas, revestido na face superior em película de PVC Termo-formável à vácuo, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca. Dotado de três passa fios formato ovalados em poliestireno injetado e acabamento em tampa sacavel com pega tipo canoa. Sob o tampo buchas em Zamak cravadas sob o tampo para fixação das estruturas em rosca M6. Painel frontal estrutural e de privacidade confeccionado em MDP de alta densidade termo-estabilizado, com espessura mínima de 18 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão BP, sendo os bordos encabeçados em fita de poliestireno de espessura 0,45mm, colada com adesivo hot melt a 220°, fixado na base no sistema "Rapid" através de pinos e buchas de pressão mini fix. Estruturas laterais formadas por tubos, com a base superior em tubos de aço 30 x 20 x 1,2 mm, a base inferior em chapa de aço repuxada curva dispensando desta forma o uso de ponteiros de PVC, com espessura mínima de 1,5 mm,</p> <p>e a coluna de sustentação composta por um conjunto de chapas com 0,90 mm de espessura, compondo duas calhas de saque lateral, sendo a calha externa perfurada e a interna lisa; e 2 tubos redondos paralelos, na medida de 30 x 1,2 mm, resultando em uma largura final de 150 mm com dutos para passagem de fiação, sendo todo o conjunto submetido a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrolítica em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 230° C. Acabamento com sapatas em nylon injetado com diâmetro de 63,5 mm, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso. Estrutura de sustentação central formada por chapas metálicas dobradas em formato sextavado, com orifícios laterais para acoplamentos de tomadas de força, telefonia e lógica, tendo uma calha interna removível com passagem para fiação e mais três furos para acoplamento de tomadas de força, telefonia e lógica, sendo todo o conjunto submetido a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrolítica em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C.</p> <p>CONTINUAÇÃO Acabamento com sapatas em nylon injetado com diâmetro de 25,4 mm, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso. Mesa medindo: L 1400 x L 1400 x P 600 x P 600 x H 740 mm.</p>						
20	30	UNID	MIRANTI	1.455,00	43.650,00	<p>MESA REUNIÃO RETANGULAR 3.90 X1.10X74 TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO REVESTIDA COM PAPIÉS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES.REVESTIDAS COM FITA DE BORDA DE PVC, COM 2 MM DE ESPESSURA EM TODOS OS LADOS, COM RAIOS DE 2,5 MM NAS ARESTAS, CONFORME NORMA ABNT NR1366, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS. PAINEL FRONTAL EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPIÉS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES. ESTRUTURA LATERAL EM CHAPA AÇO SAE 1020 ESTAMPADO DE 1,06 MM EM FORMA OBLONGUIAR NO TAMANHO DE 38 X 200 MM, COM ESTAMPO CENTRAL ESTRUTURANDO A COLUNA E HASTE DE TUBO ELÍPTICO AÇO SAE 1020 DE 20X45 MM COM ESTAMPAS NAS DUAS EXTREMIDADES COM UMA INCLINAÇÃO DE 12 GRAUS ESTRUTURANDO A HASTE, NA PARTE SUPERIOR UMA BARRA CHATA 3/16" X 1" 1/2" X 392 MM, COM FURAÇÃO EM FORMATO OBLONGUIAR PARA A FIXAÇÃO DO TAMPO.PONTEIRAS EM POLIPROPILENO COM PORCA INSERTADA DE ROSCA 5/16" PARA A COLOCAÇÃO DAS SAPATAS COM ROSCA 5/16" QUE POSSUI INSERTO DE POLIPROPILENO EM FORMA OCTOGONAL.POSSUI CALHA CENTRAL REMOVÍVEL DE POLIPROPILENO, PARA A PASSAGEM DE FIAÇÃO. PINTURA COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO E ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI-PÓ DE ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO E IMPACTOS, COM SECAGEM EM ESTUFA E RESISTENTE A TESTE DE NEVOA SALINA. A FIXAÇÃO DA SAIA É REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA MINIFIX, QUE PERMITE MONTAGENS E DESMONTAGENS SUCESSIVAS, MANTENDO A RIGIDEZ, ESTABILIDADE E ACABAMENTO DO MÓVEL, ELIMINANDO A APARÊNCIA DE PARAFUSOS. ESTE SISTEMA É COMPOSTO DE TAMBOR E PARAFUSO MINIFIX, PRODUZIDOS DE ZINCAO COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM NA COR BRANCA.A ESTRUTURA É FIXADA AO TAMPO ATRAVÉS DE PARAFUSO CEMENTADO 4,5 X 20 MM COM ALTA RESISTÊNCIA AO TORQUE</p>						
21	50	UNID	MIRANTI	1.037,00	51.850,00	<p>MESA REUNIÃO RETANGULAR 2.30 X1.10X74 TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO REVESTIDA COM PAPIÉS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES. ESTRUTURA LATERAL EM CHAPA AÇO SAE 1020 ESTAMPADO DE 1,06 MM EM FORMA OBLONGUIAR NO TAMANHO DE 38 X 200 MM, COM ESTAMPO CENTRAL ESTRUTURANDO A COLUNA E HASTE DE TUBO ELÍPTICO AÇO SAE 1020 DE 20X45 MM COM ESTAMPAS NAS DUAS EXTREMIDADES COM UMA INCLINAÇÃO DE 12 GRAUS ESTRUTURANDO A HASTE, NA PARTE SUPERIOR UMA BARRA CHATA 3/16" X 1" 1/2" X 392 MM, COM FURAÇÃO EM FORMATO OBLONGUIAR PARA A FIXAÇÃO DO TAMPO.PONTEIRAS EM POLIPROPILENO COM PORCA INSERTADA DE ROSCA 5/16" PARA A COLOCAÇÃO DAS SAPATAS COM ROSCA 5/16" QUE POSSUI INSERTO DE POLIPROPILENO EM FORMA OCTOGONAL.POSSUI CALHA CENTRAL REMOVÍVEL DE POLIPROPILENO, PARA A PASSAGEM DE FIAÇÃO. PINTURA COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO E ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI-PÓ DE ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO E IMPACTOS, COM SECAGEM EM ESTUFA E RESISTENTE A TESTE DE NEVOA SALINA. A FIXAÇÃO DA SAIA É REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA MINIFIX, QUE PERMITE MONTAGENS E DESMONTAGENS SUCESSIVAS, MANTENDO A RIGIDEZ, ESTABILIDADE E ACABAMENTO DO MÓVEL, ELIMINANDO A APARÊNCIA DE PARAFUSOS. ESTE SISTEMA É COMPOSTO DE TAMBOR E PARAFUSO MINIFIX, PRODUZIDOS DE ZINCAO COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM NA COR BRANCA.A ESTRUTURA É FIXADA AO TAMPO ATRAVÉS DE PARAFUSO CEMENTADO 4,5 X 20 MM COM ALTA RESISTÊNCIA AO TORQUE</p>						
22	20	UNID	MIRANTI	5.670,00	113.400,00	<p>BALÇÃO ATENDIMENTO CURVO 90 GRAUS TAMPO 1.750 X 1.750 X 1.100 COM COMPLEMENTO CURVO 45 GRAUS NAS DIMENSÕES 0,60 X 0,75 E SOBRE TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PINUS LIGADAS ENTRE SI POR RESINAS SINTÉTICAS DE URÉIA-FORMALDEÍDO, REVESTIDA COM PAPIÉS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES, REVESTIDAS COM FITA DE BORDA DE PVC, COM 2 MM DE ESPESSURA EM TODOS OS LADOS, COM RAIOS DE 2,5 MM NAS ARESTAS, CONFORME NORMA ABNT NR1366, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS.PAINEL FRONTAL EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 DE ESPESSURA DE 1,2 MM PERFORADA NO FORMATO QUADRADO DE 10 X 10 MM COM PASSO DE CENTRAL 25 MM ESTRUTURADA COM TUBOS SUPERIORES E INFERIORES DE AÇO SAE 1020 QUADRADO 15 X 15 MM COM ESPESSURA DE 1,2 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL DAS PARTES METÁLICAS É FEITO COM TINTA EPÓXI-POE ELETROLÍTICA, COM DESENHOS À QUENTE POR IMERSÃO, PROTEÇÃO SUPERFICIAL COM FOSFATO E CURA EM ESTUFA A 210°C. ESTRUTURA LATERAL EM CHAPA AÇO SAE 1020 ESTAMPADO DE 1,2 MM EM FORMA ELÍPTICA NO TAMANHO DE 25,4 X 200 MM.</p> <p>CONTINUAÇÃO: COM VINCO CENTRAL ESTAMPADO ESTRUTURANDO A COLUNA E HASTE FRONTAL DE TUBO ELÍPTICO AÇO SAE 1020 DE 20X45 MM E UMA INCLINAÇÃO DE 9 GRAUS, NA PARTE SUPERIOR UMA BARRA CHATA 1/8" X 1" X 392 MM, COM FURAÇÃO EM FORMATO OBLONGUIAR PARA A FIXAÇÃO DO TAMPO. SAPATAS ARTICULÁVEIS, PARA MANTER O NÍVEL EM PISOS IRREGULARES, COM ROSCA 5/16" E INSERTO DE POLIPROPILENO NO Ø89 MM, E PONTEIRA DE POLIPROPILENO PARA ACABAMENTO CENTRAL REMOVÍVEL DE POLIPROPILENO, PARA A PASSAGEM DE FIAÇÃO. O ACABAMENTO SUPERFICIAL DAS PARTES METÁLICAS É FEITO COM TINTA EPÓXI-POE ELETROLÍTICA, COM DESENHOS À QUENTE POR IMERSÃO, PROTEÇÃO SUPERFICIAL COM FOSFATO E CURA EM ESTUFA A 210°C.</p>						
23	20	UNID	MIRANTI	3.244,90	64.898,00	<p>BALÇÃO DE ATENDIMENTO 1.400 X 1.400 1 TAMPO INFERIOR DELTA EM MDP DE 25MM FILETADO EM TODOS OS LADOS COM FILETE 2,5MM.PAINEL FRONTAL EM CHAPA DE AÇO PERFORADA.PÉ CENTRAL COMPOSTO EM CHAPA DE AÇO DOBRADA EM FORMATO SEXTAVADO.COM CALHA DE SAQUE FRONTAL PARA PASSAGEM DE CABOS.COM 5 FUROS COM BASE CURVA EM CHAPA DE AÇO REPUXADA SEM PONTEIRA COM COLUNA VERTICAL DE 150MM DOTADA DE CALHA DE SAQUE FRONTAL PARA PASSAGEM DE CABOS.COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI PÓ.E 1 TAMPO SUPERIOR EM MDP 25MM.</p>						
25	10	UNID	MIRANTI	2.956,90	29.569,00	<p>COMPLEMENTO BALÇÃO 1.60X0.70X1.10 1 TAMPO INFERIOR RETANGULAR EM MDP DE 25MM FILETADO EM TODOS OS LADOS COM FILETE 2,5MM.PAINEL FRONTAL EM CHAPA DE AÇO PERFORADA.PÉ CENTRAL COMPOSTO EM CHAPA DE AÇO DOBRADA EM FORMATO SEXTAVADO.COM CALHA DE SAQUE FRONTAL PARA PASSAGEM DE CABOS.COM 5 FUROS PARA TOMADAS.COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI PÓ.PÉS LATERAIS COM COLUNA VERTICAL DE 150MM DOTADA DE CALHA DE SAQUE FRONTAL PARA PASSAGEM DE CABOS.COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI PÓ.E 1 TAMPO SUPERIOR EM MDP 25MM.</p>						
26	400	UNID	MIRANTI	821,90	328.760,00	<p>DIVISÓRIA MOLDIADO ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO SAE 1020 1.20X0.70X1.40 MM DE ESPESSURA E CHAPA DOBRADA DE AÇO SAE 1020 DE ESPESSURA DE 1,2 MM COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI E TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E NA ALTURA DO RODAPÉ HÁ A OPCIÃO PARA FIAÇÃO LÓGICA E ELÉTRICA, E PRÉ-FURAÇÃO PARA TOMADAS EM TAMPAS REMOVÍVEIS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM 0,75MM DE ESPESSURA, SAPATAS NIVELADORAS COM REGULAGEM E PONTEIRAS DE ACABAMENTO INJETADAS EM POLIETILENO NA COR DA ESTRUTURA. POSSUI UM ACABAMENTO SUPERIOR EM ALUMÍNIO EXTRUSADO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE DE 4 MM DE ESPESSURA COM PERIL ALUMÍNIO EXTRUSADO EM TODO O PERÍMETRO GARANTINDO SUA FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO.</p>						
27	400	UNID	MIRANTI	562,50	225.000,00	<p>DIVISÓRIA MOLDIADO ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO SAE 1020 1.0.60X0.70X1.10 MM DE ESPESSURA E CHAPA DOBRADA DE AÇO SAE 1020 DE ESPESSURA DE 1,2 MM COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI E TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E NA ALTURA DO RODAPÉ HÁ A OPCIÃO PARA FIAÇÃO LÓGICA E ELÉTRICA, E PRÉ-FURAÇÃO PARA TOMADAS EM TAMPAS REMOVÍVEIS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM 0,75MM DE ESPESSURA, SAPATAS NIVELADORAS COM REGULAGEM E PONTEIRAS DE ACABAMENTO INJETADAS EM POLIETILENO NA COR DA ESTRUTURA. POSSUI UM ACABAMENTO SUPERIOR EM ALUMÍNIO EXTRUSADO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE DE 4 MM DE ESPESSURA COM PERIL ALUMÍNIO EXTRUSADO EM TODO O PERÍMETRO GARANTINDO SUA FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO.</p>						

28	80	UNID	DIVISORIA MODULADA ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO SAE 1020 1.70X0.70X1.40 MM DE ESPESSURA E CHAPA DOBRADA DE AÇO SAE 1020 DE ESPESSURA DE 1,2 MM COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI E TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E NA ALTURA DO RODAPÉ HÁ A OPÇÃO PARA FIAÇÃO LÓGICA E ELÉTRICA, E PRÉ-FURAÇÃO PARA TOMADAS EM TAMPAS REMOVÍVEIS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM 0,75MM DE ESPESSURA, SAPATAS NIVELADORAS COM REGULAGEM E PONTEIRAS DE ACABAMENTO INJETADAS EM POLIETILENO NA COR DA ESTRUTURA. POSSUI UM ACABAMENTO SUPERIOR EM ALUMÍNIO EXTRUSADO, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE DE 4 MM DE ESPESSURA COM PERFIL ALUMÍNIO EXTRUSADO EM TODO O PERÍMETRO GARANTINDO SUA FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE DE 4 MM DE ESPESSURA COM PERFIL ALUMÍNIO EXTRUSADO EM TODO O PERÍMETRO GARANTINDO SUA FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO.	MIRANTI	964,80	77.184,00							
29	80	UNID	CONECTOR PARA DIVISORIA MODULADA MODELO "X" COM 1.40 ALTURA COLUNA CONFECCIONADA POR QUATRO CHAPAS LISAS ESTAMPADAS EM FORMATO DE "X"(EM AÇO 1006) 20X1285 X1,2 ;LIGADAS ENTRE SI POR 6 CHAPAS ESTAMPADAS EM FORMATO DE CANTONEIRA AS QUAIS SOLDADAS FORMAM TRÊS TUBOS QUADRADOS DE 67X60 X2 OS QUAIS SOLDADOS PROPORCIONAM ESTRUTURAÇÃO A COLUNA. NAS CANTONEIRAS ESTÃO SOLDADAS DUAS PORCAS SEXTAVADAS 1/2, FIXADAS FRENTE A FURAÇÃO DE 12MM, DUAS COM CENTRO LOCALIZADO A 20MM DA PARTE SUPERIOR, AMBAS COM FURAÇÃO DE 3,5MM LOCALIZADO 10MM ACIMA DO CENTRO (DO FURO 12MM) E 9MM PARA CADA LADO DO LADO SUPERIOR EM RELAÇÃO AO CENTRO DA FURAÇÃO. NA CANTONEIRA O CENTRO DO FURO ESTA LOCALIZADO A 15MM DA PARTE INFERIOR, NA PARTE SUPERIOR HÁ UM RASGO DE 18MM DE LARGURA COM 4MM DE ALT. LOCALIZADO A 8MM DA FACE SUPERIOR, SENDO O MESMO CENTRALIZADO.	MIRANTI	100,00	8.000,00							
30	10	UNID	CONECTOR PARA DIVISORIA MODULADA MODELO "L" PARA PAINEL MODULADO 1.40 ALTURA CONFECCIONADA POR QUATRO CHAPAS LISAS ESTAMPADAS EM FORMATO DE CANTONEIRA (EM AÇO 1006) 20X1285 X1,2;LIGADAS ENTRE SI POR 6 CHAPAS ESTAMPADAS EM FORMATO DE CANTONEIRA AS QUAIS SOLDADAS FORMAM TRÊS TUBOS QUADRADOS DE 67X60 X2 OS QUAIS SOLDADOS PROPORCIONAM ESTRUTURAÇÃO A COLUNA. NAS CANTONEIRAS ESTÃO SOLDADAS DUAS PORCAS SEXTAVADAS 1/2, FIXADAS FRENTE A FURAÇÃO DE 12MM, DUAS COM CENTRO LOCALIZADO A 20MM DA PARTE SUPERIOR, AMBAS COM FURAÇÃO DE 3,5MM LOCALIZADO 10MM ACIMA DO CENTRO (DO FURO 12MM) E 9MM PARA CADA LADO DO LADO SUPERIOR E EM RELAÇÃO AO CENTRO DA FURAÇÃO. NA CANTONEIRA O CENTRO DO FURO ESTA LOCALIZADO A 15MM DA PARTE INFERIOR, NA PARTE SUPERIOR HÁ UM RASGO DE 18MM DE LARG. COM 4MM DE ALT. LOCALIZADO A 8MM DA FACE SUPERIOR, SENDO O MESMO CENTRALIZADO.	MIRANTI	100,00	1.000,00							
31	40	UNID	CONECTOR PARA DIVISORIA MODULADA MODELO "T" COM 1.40 ALTURA COLUNA CONFECCIONADA POR QUATRO CHAPAS LISAS ESTAMPADAS EM FORMATO DE "T" (EM AÇO 1006) 20X1285 X1,2 ;LIGADAS ENTRE SI POR 6 CHAPAS ESTAMPADAS EM FORMATO DE "T" X2 OS QUAIS SOLDADOS PROPORCIONAM ESTRUTURAÇÃO A COLUNA. NAS CANTONEIRAS ESTÃO SOLDADAS DUAS PORCAS SEXTAVADAS 1/2, FIXADAS FRENTE A FURAÇÃO DE 12MM, DUAS COM CENTRO LOCALIZADO A 20MM DA PARTE SUPERIOR, AMBAS COM FURAÇÃO DE 3,5MM LOCALIZADO 10MM ACIMA DO CENTRO (DO FURO 12MM) E 9MM PARA CADA LADO DO LADO SUPERIOR E EM RELAÇÃO AO CENTRO DA FURAÇÃO. NA CANTONEIRA O CENTRO DO FURO ESTA LOCALIZADO A 15MM DA PARTE INFERIOR, NA PARTE SUPERIOR HÁ UM RASGO DE 18MM DE LARG. COM 4MM DE ALT. LOCALIZADO A 8MM DA FACE SUPERIOR, SENDO O MESMO CENTRALIZADO.	MIRANTI	100,00	4.000,00							
33	200	UNID	POLTRONA ESPALDAR ALTO ENCOSTO INTERNO EM CHASSIS DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO COM 25% DE TALCO NA COR PRETA, REVESTIDO POR UMA CAPA DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO FIXADA AO CHASSIS ATRAVÉS DE GARRAS INTEGRADAS NA CAPA. ESPUMA ANATÔMICA FABRICADA EM DOW QUÍMICA INJETADO, DENSIDADE 55 KG/M ³ PODENDO VARIAR ± 5%, INDEFORNÁVEL E BORDA FRONTAL LIGEIRAMENTE CURVADA NO ASSENTO PARA NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGÜÍNEA. AS ESPUMAS ATENDE AOS REQUISITOS DA NORMA 9178:2003, REFERENTE A FIAMABILIDADE, ONDE AS MESMAS SÃO AUTO-EXTINGUÍVEIS. ESTOFAMENTO REVESTIDO EM TECIDO SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, RASGAMENTO, ESGACAMENTO, SOLIDEZ À LUZ E NÃO REAGENTE À MANCHAS. BASE FIXA: ESTRUTURA CONTINUA UNIVERSAL NÃO EMPILHÁVEL, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO ABNT SAE 1008/1010 Ø 1" X 2,25 MM, SUPORTANDO UMA CARGA DE 200 KG NO ASSENTO E 76 KG NO ENCOSTO, CONFORME NORMA TÉCNICA ABNT/NBR13962. FLANGE UNIVERSAL INTEGRADA NA ESTRUTURA, ESTAMPADA EM CHAPA DE AÇO SAE 1006/1010 FQDD COM 3 MM DE ESPESSURA, COM FURAÇÃO PARA ACOPLAMENTO DO ASSENTO COM DISTANCIA ENTRE CENTROS DE 160 X 200 MM, PERMITE AINDA ACOPLAMENTO DE BRAÇOS ATRAVÉS DE FURROS COM DISTANCIA ENTRE CENTROS DE 40 MM. LÂMINA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO ABNT SAE 1010 1/4" X 76 MM. A FIXAÇÃO NA FLANGE É ATRAVÉS DE 3 FURROS OBLONGADOS A PINTURA DA ESTRUTURA É EM TINTA EPOXI-PÓ ELETROSTÁTICA, COM DESENGRAXE À QUENTE POR IMERSÃO E PROTEÇÃO SUPERFICIAL COM FOSFATO E CURA EM ESTUFA A 210°C COM UMA CAMADA DE APROXIMADAMENTE DE 80 A 120 µM.	MIRANTI	491,00	98.200,00							
34	400	UNID	POLTRONA ESPALDAR MÉDIO ENCOSTO INTERNO EM CHASSIS DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO COM 25% DE TALCO NA COR PRETA, REVESTIDO POR UMA CAPA DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO FIXADA AO CHASSIS ATRAVÉS DE GARRAS INTEGRADAS NA CAPA. ESPUMA ANATÔMICA FABRICADA EM DOW QUÍMICA INJETADO, DENSIDADE 55 KG/M ³ PODENDO VARIAR ± 5%, INDEFORNÁVEL E BORDA FRONTAL LIGEIRAMENTE CURVADA NO ASSENTO PARA NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGÜÍNEA. AS ESPUMAS ATENDEM AOS REQUISITOS DA NORMA 9178:2003, REFERENTE A FIAMABILIDADE, ONDE AS MESMAS SÃO AUTO-EXTINGUÍVEIS. ESTOFAMENTO REVESTIDO EM TECIDO SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, RASGAMENTO, ESGACAMENTO, SOLIDEZ À LUZ E NÃO REAGENTE À MANCHAS. BASE FIXA: ESTRUTURA CONTINUA UNIVERSAL NÃO EMPILHÁVEL, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO ABNT SAE 1008/1010 Ø 1" X 2,25 MM, SUPORTANDO UMA CARGA DE 200 KG NO ASSENTO E 76 KG NO ENCOSTO, CONFORME NORMA TÉCNICA ABNT/NBR13962. FLANGE UNIVERSAL INTEGRADA NA ESTRUTURA, ESTAMPADA EM CHAPA DE AÇO SAE 1006/1010 FQDD COM 3 MM DE ESPESSURA, COM FURAÇÃO PARA ACOPLAMENTO DO ASSENTO COM DISTANCIA ENTRE CENTROS DE 160 X 200 MM, PERMITE AINDA ACOPLAMENTO DE BRAÇOS ATRAVÉS DE FURROS COM DISTANCIA ENTRE CENTROS DE 40 MM. LÂMINA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO ABNT SAE 1010 1/4" X 76 MM. A FIXAÇÃO NA FLANGE É ATRAVÉS DE 3 FURROS OBLONGADOS A PINTURA DA ESTRUTURA É EM TINTA EPOXI-PÓ ELETROSTÁTICA, COM DESENGRAXE À QUENTE POR IMERSÃO E PROTEÇÃO SUPERFICIAL COM FOSFATO E CURA EM ESTUFA A 210°C COM UMA CAMADA DE APROXIMADAMENTE DE 80 A 120 µM.	MIRANTI	387,00	154.800,00							
35	100	UNID	POSTO DE ATENDIMENTO, confeccionado em fibra de madeira de média densidade (MDf) com espessura mínima de 25 mm, com todos os vértices arredondados, e bordas usinadas, revestido na face superior em película de PVC Termo-formável à vácuo, e na face inferior em laminado melaminico de baixa pressão (BP) na cor branca. Dotado de DOIS pias fias formato ovaladas em poliestireno injetado e acabamento em tampa sacável com pega tipo canoa. Sob o tampo buchas em Zamak cravadas sob o tampo para fixação das estruturas em rosca M6. Painel frontal estrutural de privacidade confeccionado em MDP de alta densidade termo-estabilizado, com espessura mínima de 18 mm, revestido em ambas as faces com laminado melaminico de baixa pressão BP, sendo os bordos encabeados em fita de poliestireno de espessura 0,45mm, colada com adesivo hot melt a 220º, fixado na base no sistema "Rapiid" através de pinos e buchas de pressão mini fix. colunas de sustentação laterais formadas por tubos, com as bases em tubos de aço 20 x 20 x 1,2 mm, dispensando desta forma o uso de ponteiros de PVC, com espessura mínima de 1,5 mm, submetido a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletroestática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 230º C. Acabamento com sapatas em nylon injetado com diâmetro de 63,5 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. POSTO MEDINDO: L 1100 x P 600 x H 1200 X H 740 mm.	MIRANTI	498,90	49.890,00							
37	200	UNID	LONGARINA ANATÔMICA COM MOIA, DE TRES ASSENTOS, ESPALDAR MÉDIO, BASE DUPLA, TUBO DE AÇO INDUSTRIAL RETANGULAR, 30 X 50 MM E PÉS 30 X 50 MM, COM PONTEIRAS DE NYLON NOS TOPOS E NOS PÉS, SUPORTE DO ASSENTO EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL RETANGULAR, 20 X 40 MM. SOLDA ELETRÔNICA PELO PROCESSO MIG, tratamento e limpeza dos tubos com os seguintes produtos: Desengraxeante, Água Limpa, Refinador de camada, Fosfato de Zinco e Passivador. Este processo de limpeza aumenta a resistência contra corrosão e promove maior durabilidade e eficácia na pintura. Base, com pintura eletroestática epóxi pó, polimerizada em estufa com temperatura em torno de 180º espessura média final entre 30 / 40 micron, (Cor PRETA), com ponteiros de nylon nos topos e nos pés, (Cor Preta). ESTOFADO, ASSENTO E ENCOSTO DE COMPENSADO DE MADEIRA DE LEI, MÍNIMO DE 15 MM DE ESPESSURA, FORMATO ANATÔMICO, ASSENTO, MEDINDO 420 X 390 X 15 MM, 20 PORCA DE GARRAS DE 1/4 CRAVADAS NA MADEIRA, PARA FIXAÇÃO DE BASE, COM BRAÇOS FIXOS anatômicos, FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO 1020 ESTAMPADA E DOBRADA,	MIRANTI								1.022,00	204.400,00
38	15	UNID	Sofá, QUADRO EM AÇO CARBONO 1020 CROMADO, POLIMENTO BRILHANTE, QUATRO RODÍZIOS gomados e freantes com corpo em zamaq injetado com trava, COM BRAÇOS. ASSENTO, ENCOSTO E BRAÇOS ESTRUTURADOS EM MADEIRA DE LEI CONFORMADA ANATOMICAMENTE COM PERCINTAS ELÁSTICAS SOB O ASSENTO, COM A LMOFADAS PRESAS E ESTOFADAS EM ESPUMA POLIURETANA REVESTIDA, ACABAMENTO REVESTIDO COM FORRO DE 50 % POLIÉSTER E 50 % ALGODÃO RECOBERTO POR RESINA DE POLIESTIRENO E PVC, GRAMATURA DE 728 G/M, COM ESPESSURA DE 1,2 MM E LARGURA: 2,40 MM, COM TRACÃO LONGITUDINAL 44,7 KG/5CM, DIMENSÕES: L.2400 X 900 ASSENTO: 460 MM DE ALTURA, BRAÇOS: 610 MM DE ALTURA).	MIRANTI							3.110,00	46.650,00	
39	15	UNID	Sofá, QUADRO EM AÇO CARBONO 1020 CROMADO, POLIMENTO BRILHANTE, QUATRO RODÍZIOS gomados e freantes com corpo em zamaq injetado com trava, COM BRAÇOS. ASSENTO, ENCOSTO E BRAÇOS ESTRUTURADOS EM MADEIRA DE LEI CONFORMADA ANATOMICAMENTE COM PERCINTAS ELÁSTICAS SOB O ASSENTO, COM A LMOFADAS PRESAS E ESTOFADAS EM ESPUMA POLIURETANA REVESTIDA, ACABAMENTO REVESTIDO COM FORRO DE 50 % POLIÉSTER E 50 % ALGODÃO RECOBERTO POR RESINA DE POLIESTIRENO E PVC, GRAMATURA DE 728 G/M, COM ESPESSURA DE 1,2 MM E LARGURA: 1,40 MM, COM TRACÃO LONGITUDINAL 44,7 KG/5CM, DIMENSÕES: L.900 X 900 ASSENTO: 460 MM DE ALTURA, BRAÇOS: 610 MM DE ALTURA).	MIRANTI							1.925,50	28.882,50	
51	40	UNID	BEBEDOURO DUPLIO ADULTO CRIANÇA COMPRESSOR ULTRA SILENCIOSO, TUBULAÇÃO DE GÁS EM COBRE, TORNEIRA DE BOCA COM REGULAGEM INTERNA A JATO, GABINETE EM INOX	LIBELL							768,60	30.744,00	
TOTAL											2.322.157,50		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de Junho de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão gerenciador

Marcio Alex Vieira Capaverde
Marcio Alex Vieira Capaverde – ME (OFFICE)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P nº 32/2011
Processo Administrativo Nº 48818/10
Validade: 29/06/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador integrante da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/10, por MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 2246930324, e a empresa MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Major Fajardo, 307 – Porto Velho – Carmo – RJ, CNPJ nº 01.591.543/0001-93 – neste ato representada por Josilene Leitão Fajardo, portador (a) do RG nº 08686166-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 876.546.956-91, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1615 à 1653, HOMOLOGADA às fls. 1703, ambas do processo administrativo nº48818/10, referente ao Pregão Presencial nº 10/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.		MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
58	30	UNID	TV 32" LCD LD650 FULL HD C/ CONEXÃO À INTERNET*, ENTRADAS HDMI E USB E CONVERSOR DIGITAL - 120HZ.	LG	1.937,50	58.125,00
TOTAL						58.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação

de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de Junho de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão gerenciador

Josilenne Leitão Fajardo
MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 33/2011
Processo Administrativo Nº 48818/10
Validade: 29/06/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Marica, através do Órgão Gerenciador integrante da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/10, por MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 2246930324, e a empresa HAWAI MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-ME, situada na rua Doutor Nilo Peçanha, 110, sala 717, Centro, São Gonçalo – RJ, CNPJ nº 114272955/0001-68 – neste ato representada por DIÓGENES NÓGUEIRA VIGNOLI, portador do RG nº 050550110 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 455.351.677-20, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1615 à 1653, HOMOLOGADA às fls. 1704, ambas do processo administrativo nº48818/10, referente ao Pregão Presencial nº 10/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.		MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48	30	UNID	PROJETOR DE IMAGENS SVGA (1024 X 768 MEGAPIXELS) LÂMPADAS DE PROJEÇÃO 200WUHE, 300H (ALTO BRILHO) E BIVOLTIS DE VOLTAGEM.	EPSON	2.913,58	87.407,40
49	30	UNID	SUORTE PARA PROJETO	GAIA	445,50	13.365,00
50	30	UNID	TELA DE PROJEÇÃO CONFECCIONADO EM PLASTICO ESPECIAL METALIZADO, PARA PROJEÇÃO DA LUZ AMBIENTE, ENROIAMENTO AUTOMÁTICO, COM TRIPÉ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 135 X 180CM	GAIA	2.336,80	70.104,00
65	250	UNID	APARELHO TELEFÔNICO (DE MESA) ANALÓGICO, COM TECLADO PARA SINALIZAÇÃO, POR PULSOS DECÁDICOS, NA COR BEGE, CORDÃO LISO, CONEXÕES A TOMADA DE REDE INTERNA DE RAMAIS, CAMPAINHA ELETRÔNICA AJUSTE EM 3 NÍVEIS.	INTELBRASS	49,55	12.387,50
66	20	UNID	APARELHO DE FAX. DESCRIÇÃO IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, SECRETÁRIA ELETRÔNICA DIGITAL, CORTE AUTOMÁTICO DE PAPEL, 10 NÚMEROS DE DISCAGEM RÁPIDA, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE PAPEL, AGENDA PARA 100 NÚMEROS, VIVA VOZ DIGITAL, MULTITRANSMISSÃO, MEMÓRIA DE RECEPÇÃO NA FALTA DE PAPEL PARA ATÉ 28 PÁGINAS.	INTELBRASS	762,10	15.242,00
TOTAL						R\$ 198.505,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição compe-

tente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela

Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de con-

sumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de Junho de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão gerenciador

Diógenes Nogueira Vignoli
Hawai Materiais de Escritório Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

DECRETO N.º 123, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA O ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2011 NO VALOR DE R\$ 2.756.200,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

□ a Lei Municipal n.º R-015, de 27 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2011,
□ os artigos 8º e 9º, da Lei Municipal n.º R-004, de 22 de julho de 2011, que alteram os artigos 8º e 9º da Lei n.º R-015, de 27 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual de 2011, na forma prevista no artigo 9º da Lei n.º R-015/2010, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei n.º R-004/2011, no valor global de R\$ 2.756.200,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), pelo remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e dos Encargos Financeiros do Município, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 18 de agosto de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e o art. 4º, da Lei Municipal n.º R-004/2011, serão compensados na forma do Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 18 de agosto de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO Nº 124/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO				
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	22	Gabinete do Secretário	1	15.451.0017.2.107	Pavimentação e Drenagem	1460	0206	3.3.90.39.00	500.000,00
						1461	0206	4.4.90.51.00	7.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									7.500.000,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 124/2011 - CRÉDITOS ANULADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO				
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	22	Gabinete do Secretário	1	16.482.0014.1.068	Construção de Unidades Habitacionais - Rec.PAC/PRO-MORADIA/PMU	1439	0214	4.4.90.51.00	7.500.000,00
						TOTAL DAS ANULAÇÕES			



ATO N.º 023/2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 23/03/2011 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 137/11, datado de 20/05/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente Leni da Conceição Mendonça Costa, nascida em 23/03/1960, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0648, inscrita no PASEP sob o nº 1.011.783.490-1, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.972,15 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 10 de agosto de 2011.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 024/2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 01/06/1959 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF. CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 144/11, datado de 24/05/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente Maria Cristina da França, nascida em 01/06/1959, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1244, inscrita no PASEP sob o nº 1.213.584.883-4, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.050,01 (dois mil, e cinquenta reais e um centavo), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 10 de agosto de 2011.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ANEXO I AO DECRETO Nº 123/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO				
Secretaria Municipal de Seg. Pública com Cidadania	11	Gabinete do Secretário	1	04.122.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas		0206	3.3.90.39.00	26.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	12	Gabinete do Secretário	1	04.129.0008.1.112	Prog. de Moderniz. da Adm. Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT/BNDES/PMU	292	0206	4.4.90.51.00	2.000.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular	16	Gabinete do Secretário	1	08.122.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	512	0100	3.3.90.39.00	7.200,00
									08.244.0029.2.043
Secretaria Municipal de Educação	17	Gabinete do Secretário	1	12.361.0007.2.056	Manutenção e Operacionalização das Unidades Escolares	715	0204	3.3.90.30.00	77.000,00
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	29	Subsecretaria Executiva dos Direitos	10	14.422.0025.2.140	Ações de Direitos Humanos	2016	0206	3.3.90.36.00	21.000,00
Encargos Financeiros do Município	80	Encargos Financeiros do Município	1	28.843.0000.0.109	Amortização e Encargos da Dívida - INSS	2191	0206	4.4.90.71.00	300.000,00
									28.846.0000.0.150
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									2.756.200,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 123/2011 - CRÉDITOS ANULADOS												
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)			
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO							
Secretaria Municipal de Seg. Pública com Cidadania	11	Gabinete do Secretário	1	04.122.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	237	0206	4.4.90.52.00	26.000,00			
Secretaria Municipal de Educação	17	Gabinete do Secretário	1	12.361.0007.1.035	Projetos Pedagógicos e Sócios Educacionais FNDE/PMU/PPP	653	0204	3.3.90.39.00	77.000,00			
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	22	Gabinete do Secretário	1	15.451.0017.2.107	Pavimentação e Drenagem	1461	0206	4.4.90.51.00	2.000.000,00			
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	29	Subsecretaria Executiva dos Direitos	10	14.422.0025.2.140	Ações de Direitos Humanos		0206	3.3.90.30.00	3.000,00			
									2015	0206	3.3.90.35.00	4.000,00
									2019	0206	4.4.90.51.00	6.000,00
									2020	0206	4.4.90.52.00	8.000,00
Encargos Financeiros do Município	80	Encargos Financeiros do Município	1	28.843.0000.0.109	Amortização e Encargos da Dívida - INSS	2188	0100	3.2.90.21.00	157.200,00			
									2189	0206	3.2.90.21.00	300.000,00
									28.846.0000.0.150	2213	0206	3.3.90.92.00
TOTAL DAS ANULAÇÕES									2.756.200,00			

DECRETO N.º 124, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO EM VIGOR, NO VALOR DE R\$ 7.500.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

□ a Lei Municipal n.º R-004, de 22 de julho de 2011, que dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares;
□ a Lei Municipal n.º R-015, de 27 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observado o disposto no art. 1º, da Lei Municipal n.º R-004/2011, no valor global de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I deste Decreto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – Pregão 12/2011

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão de realização do Pregão supracitado, que tem por objeto Ponto Biométrico, que estava marcada para o dia 04/08/2011, às 14:00 h, foi deserta. Em decorrência de tal fato fica o referido certame remarcado para o dia 06/09/2011, às 10:30h. Devendo as interessadas retirarem novamente o Edital na Rua Álvares de Castro, n.º346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e 2 (dois) CD'S virgens, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2011

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de inseticidas para combate à dengue. Data: 02/09/2011. Horário: 14:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 02 (DOIS) CDs virgens e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@ig.com.br. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO1951/2009

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E O DIA COMERCIAL LTDA.

OBJETO: RECONHECIMENTO DE QUE A EMPRESA PRESTOU SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELA MUNICIPALIDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 37 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

VALOR: R\$ 18.756,00 (DEZOITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

MARICÁ, 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Alba Valéria Teixeira de Almeida - Secretária Municipal de Comunicação Social



PORTARIA Nº 067 DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER ao Vereador/Presidente LUCIANO RANGEL JUNIOR, nos termos da Resolução nº 007/06, diárias de R\$ 700,00 (setecentos reais) para fazer face às despesas com viagem a Brasília.

- 02 (duas) diárias;
- Valor unitário da diária: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 09 de agosto de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 068 DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER ao Vereador ALDAIR NUNES ELIAS, nos termos da Resolução nº 007/06, diárias de R\$ 700,00 (setecentos reais) para fazer face às despesas com viagem a Brasília.

- 02 (duas) diárias;
- Valor unitário da diária: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 09 de agosto de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 069 DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER ao Vereador ALBERTO FARIAS DA FONSECA, nos termos da Resolução nº 007/06, diárias de R\$ 700,00 (setecentos reais) para fazer face às despesas com viagem a Brasília.

- 02 (duas) diárias;
- Valor unitário da diária: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 09 de agosto de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 070 DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER ao Vereador PAULO MAURÍCIO DUARTE DE CARVALHO, nos termos da Resolução nº 007/06, diárias de R\$ 700,00 (setecentos reais) para fazer face às despesas com viagem a Brasília.

- 02 (duas) diárias;
- Valor unitário da diária: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 09 de agosto de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 071 DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER ao Vereador UILTON AFONSO VIANA FILHO, nos termos da Resolução nº 007/06, diárias de R\$ 700,00 (setecentos reais) para fazer face às despesas com viagem a Brasília.

- 02 (duas) diárias;
- Valor unitário da diária: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 09 de agosto de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 072 DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor ROBERTO DE FIGUEIREDO um adiantamento no valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) para fazer face às despesas de pronto pagamento desta Casa Legislativa, devendo o mesmo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da importância acima mencionada.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá., 12 de agosto de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 073 DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor ADENERVAL PEREIRA SODRE nomeado através da portaria nº 140 de 16 de julho de 2009, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR PLENÁRIO – Nível 8, nesta Casa Legislativa, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2011.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá., 12 de agosto de 2011.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR
Presidente